



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 8045/10 - CÓDIGO DE PROCESSO PENAL			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0623/16	DATA: 14/06/2016	
LOCAL: Plenário 3 das Comissões	INÍCIO: 14h47min	TÉRMINO: 18h13min	PÁGINAS: 73

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

JESUS CAAMAÑO DE CASTRO- Diretor de Assuntos Jurídicos da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais — FENAPRF.
LUÍS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO - Professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro — UERJ.
MARIA TEREZA UILLE GOMES - Procuradora de Justiça do Ministério Público do Paraná.
ÉDSO LUIZ BALDAN - Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

SUMÁRIO

Debate sobre persecução penal — ação penal, sujeitos do processo e direitos da vítima.
Deliberação de requerimento.

OBSERVAÇÕES

Há orador não identificado em breve intervenção.
Houve exibição de imagens.
Há intervenções fora do microfone. Inaudível.
Grafia não confirmada: Dépima.
Houve intervenções ininteligíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Boa tarde a todos.

Declaro aberta a 10ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, do Senado Federal, que trata do Código de Processo Penal e apensados.

Comunico que se encontra aberto o prazo para apresentação de emendas ao projeto do Código de Processo Penal desde o dia 17. Lembro que qualquer Deputado poderá apresentar emendas ao projeto por mais nove sessões. Já foram recebidas 85 emendas.

A Ordem do Dia prevê a realização de audiência pública e a apreciação de requerimento.

Enquanto aguardamos o número legal de Deputados para que se possa deliberar na reunião, vamos começar a audiência pública, cujo tema é *Persecução penal - ação penal, sujeitos do processo e direitos da vítima*.

Convidamos à mesa os palestrantes: Sr. Jesus Castro Caamaño, Diretor de Assuntos Jurídicos da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais — FENAPRF; Sr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho, Prof. da Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ; Sra. Maria Tereza Uille Gomes, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Paraná, e Sr. Édson Luís Baldan, Delegado da Polícia Civil de São Paulo. (Pausa.)

Convidamos para dar início à palestra o Sr. Jesus Castro Caamaño, Diretor de Assuntos Jurídicos da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, que tem até 20 minutos para a sua exposição, prorrogáveis.

O SR. JESUS CASTRO CAAMAÑO - Boa tarde a todos.

Sr. Presidente da Mesa, inicialmente agradeço à Comissão pela aceitação do requerimento em que se convidou a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais para participar desta audiência, em que represento o Presidente Cavalcanti.

É uma honra participar dessa histórica reforma. O nosso Código de Processo Penal tem mais de 70 anos. Foi tão grande a mudança social, de um Brasil agrário na época, para a nossa atualidade, que não há mais como postergarmos uma necessária medida de reforma como esta.



Sr. Presidente, nós tivemos acesso ao anteprojeto, que foi fruto de uma comissão de juristas, formada pelo Presidente do Senado em 2009. Fez-se um trabalho que consideramos, como um todo, um trabalho de excelência, que se conforma às nossas necessidades atuais, de acordo com a ordem constitucional de 1988.

Passo aos dois itens da nossa audiência pública: sujeitos do processo e direitos da vítima. Nós tratamos de fazer uma comparação, de verificar as mudanças que o código sofreu com o anteprojeto, que é um trabalho eminentemente técnico, e com as alterações feitas pelo Senado Federal.

Inicialmente nós pudemos verificar que, no Título IV, Capítulo I — arts. 53 a 56 —, não foram feitas alterações significativas, mas várias adequações de redação bem oportunas, por sinal. Ainda no Título IV e no Capítulo II, arts. 57 a 58, que trata do Ministério Público, não houve nenhuma alteração. Exatamente como foi concebido na Comissão permanece o projeto.

Nós entendemos que o Ministério Público deveria ter uma ênfase maior nesse projeto, tanto na concepção quanto agora, nesta discussão aqui. Entendemos que o sistema acusatório privilegia a função do Ministério Público, mas nós não verificamos uma exploração maior dele.

Quanto à Defensoria Pública, ela ganhou um capítulo e sofreu uma alteração no anteprojeto que veio Senado. E foi uma alteração bem interessante, porque acaba consolidando ainda mais e a cada dia as funções da Defensoria Pública, principalmente dando autonomia a ela, inclusive para figurar como sujeito do processo.

A Lei Complementar nº 80, de 1994, art. 4º, inciso X, dispõe que compete à Defensoria Pública:

“Art. 4º

X - promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.”



O art. 185 do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 2015, trata do mesmo tema, assim como o art. 134 da Constituição. A nossa avaliação é que foi realmente acertada a inserção da Defensoria neste capítulo, dando-lhe uma ênfase, porque esses diplomas já tratam bem da sua função, mas está capitulada de forma autônoma no projeto. Realmente, entendemos que foi um acerto, uma correção bem adequada feita pelo Senado.

Verificamos que algumas adequações são necessárias em razão da vigência do novo Código Civil, principalmente nos arts. 82 e 84, ainda sobre os sujeitos do processo, e no Capítulo VI, que dispõe sobre peritos e intérpretes, art. 85 a 89, pois nos parece que deixaram de prever uma boa saída para a simplificação do processo no que tange ao aproveitamento dos servidores públicos com conhecimentos específicos para o esclarecimento de fatos, como prevê o anteprojeto no art. 83 em seu parágrafo único. Então, essa alteração feita pelo Senado desconsiderou o servidor público como também equiparado a um perito oficial, quando ele domina certa gama de conhecimentos úteis para a elucidação de fatos e questões no âmbito do processo.

No art. 64, nós nos deparamos com a questão, com o termo que me chamou atenção, e eu tive que fazer uma pesquisa no próprio anteprojeto. E eu peço a máxima vénia ao Presidente, ao Deputado João Campos e ao Deputado Delegado Edson Moreira. Então, eu verifiquei que o projeto prevê o termo “delegado” no art. 104, que faz parte do nosso escopo hoje — “delegado” adequado a nossa realidade atual. Verificado no anteprojeto, esse termo não era “delegado”, mas sim “autoridade policial”, e incide no anteprojeto 42 vezes. Por 42 vezes ele sofre essa ocorrência no anteprojeto. Verificado no Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, todas as incidências do anteprojeto foram transformadas de “autoridade policial” para “delegado”. Como eu disse, termo adequado a nossa ordem atual.

O que nos pesa é a nossa segurança pública. Infelizmente, a taxa de mortalidade da população no País está num patamar absurdo. A ONU indica que a taxa de mortalidade de 10 por 100 mil habitantes já é altíssima. A partir daí, já é considerada taxa absurda. Hoje vivemos a taxa de mortalidade de 28 por 100 mil habitantes. Eu tenho reiterado isso nas ocasiões em que temos tido oportunidade na



Casa e ressaltado também que a violência contra policiais sai dos 28, da população, e vai para 88 por 100 mil. É um completo absurdo.

Uma associação recentemente fundada, a Ordem dos Policiais do Brasil, mantém um cadastro muito fidedigno e recebe informações de todas as corporações policiais do País. De janeiro ao final do mês passado, contabilizou uma morte de profissional de segurança pública a cada 15 horas.

O que quero dizer com isso, senhores, com a máxima vénia, como eu já disse? Que procuremos fazer deste projeto, desta oportunidade, um projeto que venha não nos salvar, mas sim ajudar a nos salvar.

Nós todos policiais clamamos por melhorias, aqueles que estão numa atividade mais de enfrentamento ao crime, mas também os senhores, que nos seus ofícios estão no combate ao crime, mas muitas vezes também trabalhando internamente, como há em toda polícia — uma parte está no combate externo e outra, no interno, combate necessário também.

O apelo que fazemos é que este não seja apenas um momento de eu, como PRF, marcar a minha posição, o agente da Polícia Civil marcar a sua, o delegado marcar a sua e o PM marcar a sua. A segurança pública sofre. Todos nós sofremos juntos. A sociedade não tem nem como se defender, porque não pode portar arma. A maioria da população não pode portar uma arma. Ou seja, se a segurança pública padece com uma taxa de 88 por 100 mil e tem arma para se defender, em tese, o que dizer do cidadão que não pode portar arma?

Então, o apelo que eu faço a V.Exas. é que realmente possamos ajudar e que este projeto seja um instrumento modificador desta realidade, para que nós possamos ter uma segurança pública mais eficaz para todos, estatisticamente até, ou primeiramente, para nós que militamos nessas fileiras.

Por fim, eu gostaria de ressaltar um avanço também no projeto, esse rol dos direitos da vítima. Infelizmente verificamos no País os direitos humanos mais voltados para aqueles que cometem os crimes, e que estão a todo tempo na TV como vítimas. Não vou dizer que não são, mas nós não vemos as vítimas desses crimes que eles praticam serem amparadas da mesma forma. Recentemente tivemos uma exceção, a vítima do estupro coletivo, no Rio de Janeiro, que está tendo o apoio previsto na legislação de proteção à vítima.



É muito louvável — e também não sofreu nenhuma alteração do anteprojeto que deu origem — verificar um rol de direitos nesse sentido exclusivo para a vítima, que respeitam a vítima. No processo do crime, o maior atingido é a vítima. Quem precisa de mais cuidado é ela. Aquele que resolveu cometer um crime e foi vítima também fisicamente da prisão fez essa escolha. A vítima não fez a escolha. Ela não teve escolha.

Então é realmente louvável, e quero ressaltar esse ponto. Eu acredito que estamos no caminho certo de fazer esta reforma.

Quero agradecer mais uma vez o convite feito à Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais. Estamos à disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Sr. Jesus Caamaño, nós é que lhe agradecemos a presença, inclusive na condição de Policial Rodoviário. Eu fui policial por 30 anos, inclusive policial de rua, e outros dois delegados fazem parte desta Comissão.

Como vamos deixar para o final as intervenções, vamos dar andamento aos trabalhos, embora eu tenha algumas coisas para ratificar em sua fala sobre este projeto, que muito tem que se modificar realmente, para que possa beneficiar o cidadão de bem, a família e não o bandido.

No meu Estado, por exemplo, temos situações causadas não só pelo próprio Código de Processo Penal, mas por questões políticas também. Bandido já não teme tanto o aparelho policial, e os policiais se tornaram vítimas exatamente porque muitas vezes se tornam amarrados por tantos direitos que os bandidos têm.

(Não identificado) - Três delegados. O Deputado João Campos é delegado, embora também seja pastor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Eu disse mais dois Delegados, eu e mais dois. (*Riso.*)

Eu gostaria de registrar a presença do Sr. Joaquim Neto, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos.

Concedo a palavra ao Sr. Luís Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho, Professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, por até 20 minutos.



O SR. LUÍS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO - Boa tarde a todos.

Saúdo os Deputados presentes nas pessoas dos Deputados Delegado Eder Mauro e João Campos, os meus colegas de Mesa, o público, na pessoa do Dr. Joaquim Neto, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos, e agradeço o convite que me foi formulado. Tenho a impressão de que essa interlocução entre magistério e Parlamento será muito útil para o desenvolvimento deste projeto de lei.

Em linhas gerais, eu gostaria de dizer que o PL 8.045/10 supera em qualidade o Código de Processo Penal, de 1941, vigente. No estágio em que se encontra, já representa ganho de qualidade em relação ao CPP porque se aproxima dos termos da Constituição de 1988, vigente. Está muito mais próximo dela. Só por isso já teria credencial para ser o substituto do Código de Processo Penal, que, como dito aqui, já não consegue mais dar conta da complexidade do processo penal.

No entanto, eu tenho ainda algumas observações, algumas contribuições que podem melhorar este projeto de lei. Caminho em direção de um melhor equacionamento entre as funções dos sujeitos processuais. Esse equacionamento, no PL 8.045/10, já é satisfatório, como disse antes, mas pode aperfeiçoar um pouco mais o funcionamento destes três sujeitos processuais: juiz, Ministério Público e defesa. Não é possível a confusão de funções entre esses sujeitos processuais.

O juiz tem que ser afastado das funções que não são judiciais, mas são do Ministério Público e da autoridade policial, da polícia investigativa. O juiz não tem que ser coadjuvante da atividade investigativa porque, se assim agir, perderá a equidistância, a imparcialidade para apreciar a causa. Por isso, é preciso alguns aperfeiçoamentos neste projeto de lei, para que cada sujeito tenha sua área de atuação bem demarcada.

Nesse sentido, fiz alguns comentários pontuais. Não recebi esta pauta. Peço desculpas à Comissão e permissão ao Presidente para sair um pouco dela e apresentar assuntos precisos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Pois não.

O SR. LUÍS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO - O primeiro tópico diz respeito à investigação criminal, especificamente ao art. 12 do



projeto de lei, que poderia se aproximar ainda mais do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, que assegura a assistência da defesa nos interrogatórios policiais. O art. 12 do projeto de lei não assegura a mesma assistência. A sugestão seria aproxima-lo do dispositivo constitucional, bastando acrescentar uma vírgula ao seu final e incluir “assegurada a assistência da defesa”.

Quanto ao art. 14, que trata do juiz de garantias, minha contribuição seria sugerir que ele caminhe também no sentido da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que prevê que o acusado tem direito a ser apresentado sem demora à autoridade judicial. Ou seja, a Convenção Americana, subscrita pelo Brasil desde 1992, precisa ser efetivada. O preso tem direito de ser apresentado à autoridade judicial. O Brasil caminha nesse sentido, com o modelo das audiências de custódia.

A sugestão seria acolher a mesma nomenclatura ou utilizar outra, contanto que a substância seja a mesma: cumprir a Convenção Americana, especialmente o art. 7º, inciso V, prevendo a apresentação do preso sem demora — pode-se estabelecer um prazo — à autoridade judicial.

Com relação ao arquivamento do inquérito — refiro-me ao art. 18 —, eu queria sugerir também um aperfeiçoamento do funcionamento dos sujeitos processuais. O CPP e o PL 8.045/10, seguem a tradição de transformar o juiz em fiscal da ação penal. Ou seja, o promotor promove o arquivamento, e o juiz, se discordar, remete os autos ao procurador-geral da Justiça. Esse sistema corrompe a atividade jurisdicional. Juiz não deve ser o fiscal da ação penal. O juiz deve julgar, quando há uma demanda postulada. Mas decidir se o arquivamento foi bem ou mal feito não é função jurisdicional.

Por isso a sugestão seria que o projeto previsse que, no caso de promoção de arquivamento, o próprio promotor tivesse o ônus de notificar a vítima e de remeter a sua promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, facultando-se à vítima também dirigir-se a esse Conselho.

No entanto, ainda prevendo que os sujeitos processuais tenham fala no processo, penso que não se deva excluir a possibilidade de a vítima, após esgotado o procedimento administrativo interno no âmbito do Ministério Público, propor ação penal subsidiária, que tem previsão em outra hipótese no anteprojeto e também na Constituição.



Com essa alteração, o que se objetiva é que o juiz perca essa função de fiscal da ação penal para se tornar livre para decidir. Vejam a situação do juiz que discorda do promotor e submete os autos ao procurador-geral. Se o procurador-geral concorda com o juiz e designa um promotor para oferecer a denúncia, o juiz já está parcialmente comprometido, porque foi dele a iniciativa de rejeitar a promoção do arquivamento.

Na situação inversa, a situação do juiz também não é confortável. Se, digamos, o juiz entende que o arquivamento foi mal feito, remete os autos à PGJ, e lá se decide pelo arquivamento, a situação é anômala, porque o procurador-geral da Justiça se posicionaria quase como uma instância superior à do magistrado.

Por isso é preciso cortar esse vínculo. O juiz não deve ter atuação no âmbito da investigação criminal, salvo, como o projeto prevê, como juiz de garantias.

No art. 51, há a previsão de que o juiz possa decretar a extinção de punibilidade. Eu sugeriria acrescer também que o relator monocraticamente possa promover a extinção da punibilidade sem necessidade de designação de sessão da câmara. Trata-se de uma situação em que o prolongamento do processo não seria razoável. Deve-se, portanto, dar o mesmo poder ao relator.

Quanto às audiências, o *caput* do art. 68 prevê que as audiências podem ser filmadas ou gravadas. O parágrafo único prevê o dever de fornecer a transcrição das gravações ou filmagens. Eu tenho a impressão de que obrigar a transcrição talvez inviabilize a nova tecnologia de filmar ou gravar as audiências. Parece-me suficiente, para o exercício da defesa e da acusação, o fornecimento da mídia, da cópia do que foi filmado ou gravado.

Com relação ao interrogatório por videoconferência, tratado no art. 76 do projeto, o tema é complexo, mas não me parece que seja inconstitucional, como ainda se sustenta. É de exequibilidade difícil, complexa. Preveem a lei atual e o projeto que funcionem dois advogados — um na sala de audiência e outro no presídio onde o preso está, será interrogado e assistirá à audiência —, mas pode ser que a defesa constituída seja de um advogado só.

Dois advogados, um no presídio e um na audiência, o que é salutar, em certas situações não vai ser factível, de modo que a minha sugestão caminha para possibilitar que o interrogatório por videoconferência seja realizado só em



estabelecimento provido de órgão da Defensoria Pública, facultando-se à defesa a utilização do defensor público no presídio, para facilitar e concretizar o interrogatório por videoconferência. Do jeito que estão a lei atual e o projeto, a factibilidade de manter-se dois advogados é difícil de acontecer.

Passo agora a tratar da competência. O art. 97 repete a Constituição no que diz respeito à competência da Justiça Federal; repete, inclusive, a expressão “interesses da União ou de suas autarquias e empresas públicas”. Sem restringir essa locução, a sugestão seria explicitar algumas hipóteses já consolidadas na jurisprudência, escrevendo taxativamente, nos parágrafos seguintes, a competência da Justiça Federal.

Por quê? Porque a expressão é muito ampla. “Interesses da União ou de suas autarquias” gera inúmeros debates nos tribunais. Há decisões em todos os sentidos, e processos são anulados por conta disso. Mas a jurisprudência já fixou alguma coisa; fixou a Súmula nº 42, do STJ, a Súmula nº 147, a Súmula nº 73.

Há jurisprudência sobre crime ambiental quando é de competência da Justiça Estadual e quando é de competência da Justiça Federal; sobre moeda falsa quando é de competência da estadual e quando é da federal. Desse modo, se o projeto já incorporasse essa jurisprudência consolidada, diminuiriam as hipóteses de questionamento de incompetência e, consequentemente, diminuiria a possibilidade de anulação de processo.

Ainda sobre competência, o art. 111, inciso III, trata da conexão instrumental ou probatória, que é a conexão por conexão. A tendência em outros países — cito especificamente Itália, Portugal e Paraguai, este tem um moderno Código de Processo Penal — é de reduzir a conexão instrumental ou probatória, para preservar a competência do juiz natural.

Dizer que há competência quando há conexão instrumental é também uma locução muito ampla, elástica e dá margem a muito entendimento em todos os sentidos contraditórios e pode gerar também anulação de processo. Desse modo, a sugestão seria limitar a conexão instrumental, a prejudicialidade homogênea, na esteira do que sustentam os nossos professores brasileiros Tourinho e Hélio Tornaghi. Seria uma maneira de limitar a conexão e favorecer o princípio geral, que é do juiz natural.



Ainda sobre competência, falo do instituto do conflito de competência, quando dois juízes se dão por competentes ou ambos os juízes negam a sua competência. Surge um incidente, e o tribunal decide. Esse incidente costuma demorar muito tempo, e o processo fica parado até que se decida qual é o juiz competente. Há casos em que uma lei nova suscita questões de competência, e ambos os juízes se declaram incompetentes. Os processos todos ficam parados até que, casuisticamente, em cada um dos processos, o tribunal afirme a competência.

Daí por que eu sugiro à Comissão um instituto que resolva esses incidentes de uma vez por todas, um instituto como os recursos repetitivos, ao qual o Código de Processo Civil já aderiu. Sugiro mais ou menos isso no âmbito do conflito de competência.

Vou ler rapidamente a sugestão: “*Quando houver multiplicidade de conflitos com fundamento em questão de direito referente à competência em razão da natureza da infração, o relator deverá remeter os autos ao Presidente do Órgão Especial, que determinará a suspensão de todos os processos incidentes idênticos.*”

O órgão especial decidiria qual é a competência, e as instâncias inferiores seguiriam.

É um gargalo, Srs. Deputados, o conflito de competência. Quando a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais entrou em vigor, lembro-me de que houve inúmeros conflitos de competência, o que provocou a paralisação dos processos até que se decidisse. Nesse meio-tempo, a prescrição está correndo. Desse modo, essa sugestão poderia obviar esses problemas.

Passando agora a falar de prova, o art. 155, especificamente, poderia também se aproximar à Constituição, que prevê a presunção de inocência. E, conforme o entendimento da doutrina, a presunção de inocência impõe que o ônus da acusação seja do Ministério Público. Desse modo, o art. 165 poderia também prever que o ônus da prova, no processo criminal, é do Ministério Público.

Ainda sobre prova, no que diz respeito à busca e apreensão domiciliar, preocupam-me muito essas buscas espetaculares que hoje se avolumam, buscas em que há prévio aviso às emissoras de televisão, buscas que são feitas mais para atrair a atenção dos holofotes do que para dar eficiência à medida propriamente.



Quando se quebra um sigilo constitucional, quando se quebra uma garantia constitucional, lembro que ele é quebrado para um determinado fim processual: a captação de provas. Não se quebra o sigilo para dar publicidade geral. O investigado não perde os direitos constitucionais por causa de um mandado de busca e apreensão. Ele não os perde, ele não fica desrido de garantia. Ele tem uma restrição que é limitada à finalidade da diligência. Desse modo, é preciso recuperar isso. A sociedade brasileira precisa recuperar isso.

Eu propus um texto, pequeno também, que seria assim:

“O mandado, no caso de busca e apreensão domiciliar, deverá ser cumprido exclusivamente pela Polícia Judiciária ou pelo Oficial de Justiça, vedado expressamente que o ato seja dirigido ou conduzido pelo Ministério Público, bem como seja acompanhado por pessoas estranhas à causa ou à investigação, especialmente os órgãos de comunicação social, sob pena de responsabilidade administrativa dos agentes e funcionários públicos envolvidos.”

Por que eu centro o cumprimento do mandado na Polícia Judiciária e no oficial de Justiça? Porque a jurisdição é indelegável. O juiz não pode expedir um mandado de busca e apreensão ou um mandado qualquer e delegar para uma das partes. Isso viola o devido processo legal, viola a função jurisdicional.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, posso fazer uma pergunta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Pode sim.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Inicialmente, quero cumprimentar o Presidente desta reunião, Deputado Delegado Éder Mauro; o Relator, Deputado João Campos; e todos os convidados. Cumprimento também o Dr. Luís Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho.

Eu tenho uma preocupação quanto à publicidade dos mandados de busca e apreensão e de prisão. Por exemplo, aqui no Brasil ficou famoso o caso do Japonês da Federal. Ao final, ele foi preso. O Brasil é o país da piada pronta. O cara já estava implicado. Muito me incomoda o sujeito ser preso com toda essa visibilidade, já que



muitas vezes a prisão responde a uma instrução criminal. Ele não é réu, nem foi condenado ainda. Ainda que seja condenado, não é preciso haver essa publicidade.

Paralelamente, eu vi o caso da FIFA. Quando José Maria Marin foi preso na Suíça, puseram um lençol para que ninguém visse a cara dele. Aqui no Brasil, a polícia muitas vezes está mancomunada — e agora o Ministério Público e a Justiça — com as redes de televisão. Por exemplo, às 6 horas da manhã, a rede de televisão utiliza um helicóptero para acompanhar o caso. Eu acho que isso fere a Constituição, fere o direito à intimidade, fere a imagem da pessoa que está sendo presa por conveniência da instrução criminal.

Eu queria saber se V.Sa. poderia dizer como nós vamos tratar essa questão no Código, que, a meu ver, é um tema fundamental. Nós, hoje, condenamos a pessoa antes que a Justiça o faça, porque nós já fizemos um julgamento no âmbito da opinião pública.

Peço ao senhor que, ao longo da sua tratativa, aborde isso também em relação a outras culturas, porque a nossa cultura, em minha opinião, viola a Constituição.

O SR. LUÍS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO -

Agradeço a intervenção do Deputado Paulo Teixeira.

Isso também me preocupa. Referi-me especificamente ao mandado de busca e apreensão, mas concordo inteiramente com o argumento de V.Exa.

O processo penal tem que ter a publicidade mitigada. A publicidade para as partes tem que ser total, mas a publicidade geral deve ser mitigada, a exemplo do que acontece em Portugal. O senhor deu o exemplo da FIFA, mas em outros países da Europa a publicidade também é restrita. Nós poderíamos prever em nosso projeto um dispositivo parecido com o de Portugal, que restringe a publicidade, especialmente a publicidade pelos órgãos de comunicação.

Uma coisa é a notícia, ou seja, o órgão de comunicação noticiar que há um inquérito em andamento para apurar isso e aquilo. Isso é válido, porque a sociedade se beneficia dessa informação ao saber que os órgãos públicos estão trabalhando, mas não há necessidade desse apelo à personalidade do investigado. Essas coisas podem ser dissociadas.



Desse modo, eu concordo inteiramente com a intervenção de V.Exa. e caminho também nesse sentido.

Prosseguindo ainda sobre prova, o art. 241 prevê o acesso a informações sigilosas e o oficiamento a instituições que contenham informações sigilosas, especialmente em bancos de dados, provedores de acesso, etc. Tenho uma preocupação muito grande com o descaso desses provedores com os órgãos públicos nacionais, especialmente com as decisões judiciais. Eles descumprem reiteradamente as requisições judiciais, pois acham que estão fora da soberania do Brasil.

Desse modo, eu previ aqui uma tentativa de equilibrar isso, com uma sugestão que serviria também para apuração dos crimes praticados por meio da Internet. Ela seria basicamente o seguinte:

“Os provedores de serviço de dados deverão disponibilizar, no próprio sítio, local próprio para postagem das decisões judiciais a que se refere o ‘caput’, com a expressa menção do nome e endereço funcional do funcionário encarregado das recepções das referidas decisões, emitindo-se comprovante do dia e hora da postagem.

O descumprimento da decisão judicial importará multa diária a ser fixada pelo juiz e cobrada, por penhora ‘on-line’, além das providências cabíveis pelo crime de desobediência.

O produto da multa será depositado em conta judicial e, caso proposta ação cível contra o provedor, será transferido ao juízo cível competente para suportar eventual reparação cível. Não tendo sido proposta ação cível até o prazo prescricional ou julgado improcedente o pedido, será revertido ao fundo especial do tribunal ou será destinado ao aparelhamento dos serviços judiciários.”



A sugestão, Sr. Presidente, é que esses provedores não sejam anônimos. O juiz manda a requisição, e não se sabe se foi recebida, quem recebeu, quem é o responsável pelo cumprimento. Eles a ignoram inteiramente. Então, que eles sejam obrigados a postar, num setor da própria página, as requisições judiciais com data de chegada, e que o funcionário encarregado de cumprir fique sob pena de multa se não houver o cumprimento.

Ainda com relação a prova, o art. 246, § 3º, inciso II, trata da interceptação de sinais ópticos. Trata-se das filmagens por câmeras de vigilância, etc. Eu sugeriria explicitar que a captação de imagens pelas câmeras de vigilância que são colocadas nas ruas independa de autorização judicial, fazendo uma distinção entre a investigação criminal que precisa da autorização judicial e a filmagem que é captada espontaneamente de uma rua, de um lugar público.

Sobre a extinção do processo sem resolução do mérito, o art. 267, inciso II, prevê que a extinção do processo, quando não houver justa causa, não implica decisão de mérito. Ocorre que o conceito de justa causa não está ainda bem amadurecido, e há situações de justa causa que interferem no mérito. Desse modo, o projeto deve prever ou, pelo menos, deve deixar em aberto que o juiz, na hipótese concreta, afira se a decisão dele encerra um provimento de mérito ou não.

Vou dar exemplos de situações de ordenamentos estrangeiros em que se reconhece a ausência de justa causa. Em relação a culpa e dolo levíssimos, o juiz pode reconhecer que não há justa causa, e isso envolve o mérito. No caso de reparação de crime de pequena importância, quando o dano for reparado, o juiz pode entender que não há justa causa, e isso interfere no mérito. Mínima reprovabilidade, razões de prevenção que aconselham a dispensa do processo — tudo isso envolve matéria de mérito.

Do modo como está, essas quatro situações seriam consideradas decisões sem atingimento do mérito, portanto possibilariam nova denúncia, o que não parece ser o objetivo do próprio projeto.

Vejam, dei quatro exemplos que são previstos em outras legislações, de modo que não é uma elucubração individual propor que a justa causa tenha um conceito mais alargado do que tradicionalmente existe no Brasil.



Com relação aos procedimentos — estou no art. 269 —, o projeto e o Código atual preveem procedimento ordinário e procedimento sumário. A diferença é o tamanho da pena. Eu não vejo muita utilidade em dois procedimentos e que eles sejam diferenciados tão somente pelo tamanho da pena. Vejo utilidade em estabelecer procedimentos diferentes, por exemplo, quando se tratar de réu preso ou réu solto, porque réu preso tem que ter todos os prazos encurtados. Desse modo, eu não vejo utilidade nessa distinção do jeito que está hoje e do jeito que está no projeto. A minha ideia seria a de prever dois procedimentos: um para réu preso e outro para réu solto.

Contudo, não se pode compactuar, mesmo que não se altere o projeto como está nem o Código atual, com essa falta de limitação prática dos processos criminais. O projeto prevê prazo — se não me engano, é de 90 dias —, e o Código atual prevê prazo. Por sinal, os prazos são relativamente curtos.

Falando em prazo curto, meu prazo encurtou. (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Fique à vontade. Mas seja breve.

O SR. LUÍS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO - Talvez fosse o caso de ampliar um pouco mais os prazos para 120 dias, mas prever um incidente de aceleração processual, tal qual existe no Código de Processo Penal português, adaptando-o às nossas peculiaridades, digamos, quando superado o dobro ou o triplo do prazo previsto em lei. Eu tenho uma sugestão aqui, mas não vou lê-la pelo problema temporal.

Outra questão que faz com que muitos processos fiquem parados e, às vezes, sejam anulados é o princípio da identidade física do juiz. Os Códigos de Processo Civil e de Processo Penal brasileiros dizem que o juiz que concluir a instrução ficará vinculado. O que é concluir a instrução? Os juízes não se entendem, há conflitos. Os conflitos são indefinidos, são prolongados e geram todos aqueles problemas a que me referi antes.

Então, eu sugiro que o projeto descreva o que é concluir a instrução. Por incrível que pareça, é preciso escrever isso. Concluir a instrução é concluir o interrogatório ou é concluir a oitiva da última testemunha arrolada, se não houver interrogatório? Deve-se precisar o que é isso.



Dessa forma, Deputado, nós vamos eliminar uma série de conflitos, de processos parados e de prescrição. Acho que podemos equacionar a questão que foi abordada pelo palestrante anterior, equacionar o sentimento de segurança que todos querem com o processo democrático com a eliminação desses gargalos. São esses gargalos que fazem com que o processo criminal não tenha fim.

Com relação à transação penal do procedimento de infrações de menor potencial ofensivo, a transação penal prevista pela Constituição não tem caráter de pena. Vejam o art. 98, inciso I. Ela não é pena pela Constituição, mas a lei ordinária a transformou em pena. Trata-se de infrações levíssimas, de menor potencial ofensivo.

Desse modo, eu sugeriria que o projeto seguisse a Constituição e estabelecesse que a transação penal tivesse natureza de obrigação substitutiva do processo penal. Com isso, nós favoreceríamos os acordos de transação penal. O número de acordos de transação penal aumentaria. Muito réu não quer fazer acordo porque é uma pena, e ele não quer se submeter a uma pena se ele se julga inocente. E isso vai para a instrução, instrução esta muitas vezes desnecessária para uma infração de menor potencial ofensivo.

Com relação à *emendatio libelli*, quando o juiz dá nova classificação jurídica ao fato, penso que também nessa hipótese se deva dar vista previamente à defesa, conforme estabelece o art. 418. Nos embargos infringentes, quando há decisão por maioria, que se suspenda o julgamento, se complete a composição da câmara, com cinco integrantes, e se continue com o julgamento. Deve-se evitar que, no âmbito de uma apelação, ocorra a situação de a decisão ser publicada e, quando submetida a embargos de declaração das duas partes, ser publicada novamente, quando se abre prazo para embargos infringentes e, depois, prazo para contra-arrazoar e, depois se designa uma nova sessão. Tudo isso é perda de tempo.

Se o que se quer é um processo que tenha duração razoável, é preciso eliminar todos esses gargalos. Então, se a Câmara decidiu por 2 a 1, esse voto vencido é favorável à defesa, suspende-se a sessão e convocam-se os dois integrantes e prossegue-se à decisão.



No art. 507, o projeto prevê a cláusula da repercussão geral, que a Constituição introduziu. O Código de Processo Civil trata disso minuciosamente e foi incorporado aqui.

Eu tenho a impressão de que toda causa penal tem repercussão geral. Se eu pudesse dizer alguma coisa sobre isso, eu diria que os recursos criminais não precisam demonstrar a repercussão geral. Desse modo, essa seção toda poderia não estar no projeto.

Sobre liberdade provisória, prisão preventiva, o projeto fala em prisão provisória, copiando o Código de 1941, que fala em prisão provisória. Também a Constituição fala em liberdade provisória. Mas a liberdade não é provisória; o que é provisória é a prisão. É preciso recuperar essa nomenclatura, eliminar o termo “provisória”. O juiz deferirá a liberdade, porque o estado natural é o da liberdade; o estado excepcional é a prisão.

Mas não se trata só de uma questão de nomenclatura. O art. 610, parágrafo único do projeto, prevê a liberdade provisória com fiança; não a prevê sem fiança. Às vezes, o juiz tem que deferir a liberdade, que não é a provisória, sem impor nenhum ônus; basta o juiz, naquele momento, se convencer de que o réu é inocente. Se ainda não é o momento de decidir ou ele ainda não está convencido, mas está quase certo de que o réu seja inocente, por que o submeter a mais uma restrição, já que o processo criminal por si já é uma restrição?

O projeto deve prever liberdade provisória sem fiança e liberdade provisória com fiança. O juiz decide.

Finalizo, já abusando da paciência do Presidente da reunião, falando sobre prisão preventiva. O projeto amplia as hipóteses de prisão preventiva além do Código vigente e inclui a extrema gravidade do fato e a prática reiterada de crimes, mantém a garantia da ordem pública. Eu eliminaria os três fundamentos, porque não me parece que a ordem econômica possa justificar a prisão de alguém. Para problemas de ordem econômica há soluções de ordem econômica: bloqueio de conta, indisponibilidade de patrimônio, etc. Isso é suficiente.

Sobre a extrema gravidade do fato, isso não é fundamento para prisão preventiva. Sabem por quê? Simplesmente porque o juiz pode estar quase convencido ou o juiz pode estar na dúvida de que aquele acusado seja o autor da



infração. Se ele tem dúvida se o acusado é autor, por que vai prendê-lo? Por que o crime é grave? O crime é grave, mas não é suficiente para prender ninguém.

Por fim, a prática reiterada de crimes enseja uma medida cautelar que evitaria o prosseguimento na atividade criminosa. O caso de descumprimento da medida cautelar — aí, sim — ensejaria a prisão preventiva. Desse modo, eu adotaria a sugestão feita pela ANADEP, restringindo as hipóteses de cabimento da prisão preventiva. Caso contrário, nós vamos assistir à explosão do contingente carcerário, que hoje está na casa de 700 mil presos.

Se o projeto for aprovado do jeito que está, nós duplicaremos esse número, não tenham dúvida nenhuma. Nós já não temos lugar para colocar os 700 mil presos. Cada preso custa entre 9 e 10 mil reais por mês. A vaga em presídio custa 45 mil, 50 mil, 60 mil. Refiro-me a presídio comum, e não ao de segurança máxima.

Desse modo, se nós possibilitarmos tantas modalidades de prisão, nós teremos que pensar em custear o dobro de vagas que existem, no patamar de valores que mencionei.

Muitíssimo obrigado pelo convite, pela concessão desse tempo dilatado. Desculpem-me por ter-me estendido tanto; o tema é apaixonante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Nós é que agradecemos, Prof. Luís Gustavo. Ficamos satisfeitos inclusive pelos pontos tocados, alguns polêmicos. Eu, como policial, concordo, em grande parte, com alguns, e discordo, em parte, de outros. Mas vamos deixar isso para o final.

Passo a palavra à Dra. Maria Tereza Uille Gomes, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Paraná.

A senhora tem até 20 minutos.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Quero iniciar minha manifestação saudando o eminente Presidente, Deputado Delegado Éder Mauro, e, na sua pessoa, os integrantes da Mesa e todos os presentes, e agradecendo imensamente o convite formulado, a partir do requerimento do Deputado Rodrigo Pacheco, por intermédio do Deputado Danilo Forte.

Em razão do tempo, vou tecer algumas considerações rápidas sobre o projeto. Antes quero registrar que sou Procuradora de Justiça do Ministério Público



do Paraná e membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e fui Secretária da Justiça por 4 anos, responsável pelo sistema prisional do Estado.

Para analisar algumas propostas que estão sendo formuladas pelo Ministério Público, tanto do Paraná quanto de outros Estados, nós temos uma comissão constituída pela CONAMP — Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, a entidade de classe nacional do Ministério Público, que está consolidando essas propostas e que deverá, até a próxima semana, ter uma posição a respeito delas, que poderá passar à Comissão.

Dentre as propostas, selecionei uma, de autoria do Dr. Rodrigo Chemim, Promotor de Justiça no Estado do Paraná, um dos integrantes da comissão, que diz respeito, logo ao início da proposta de alteração do CPP, aos seus arts. 4º e 5º, que propõe a unificação dos artigos e uma clareza melhor em relação aos objetivos e princípios. É uma questão mais de princípios.

Ele propõe o seguinte:

“O processo penal terá estrutura acusatória, orientado pelo princípio dispositivo relacionado à gestão das provas pelas partes e integrado pelos princípios complementares de proibição de excesso e de proibição de proteção insuficiente que fundam o Estado Democrático de Direito, nos limites definidos na Constituição da República, nos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil seja signatário e neste Código.”

Eu acho essa uma questão importante, porque diz respeito aos princípios.

Com relação ao projeto em si, confesso que ele possui redação clara, muito consistente. É claro que todos não precisam concordar com tudo. Mas a legislação avança, sobretudo porque o Código de Processo Penal está em vigor há mais de 70 anos. A partir da Constituição Federal, então, nós temos necessidade dessa adequação.

Eu dividi minha exposição em seis itens: o primeiro se refere a princípios, sobre o qual já falei; o segundo, a questões processuais; o terceiro, a direitos da vítima; o quarto, a autor do fato e a presos em um único presídio; o quinto, a hiperencarceramento, em razão do tráfico; e o sexto, a reflexos do Código de



Processo Penal no projeto de lei, que tramita no Senado Federal, que altera a Lei de Execução Penal, e vice-versa.

(Segue-se exibição de *imagens*.)

Ao primeiro ponto, sobre princípios, já me referi.

Em relação a questões processuais, quero dizer que existe uma preocupação com o prazo para a conclusão do inquérito policial, porque nem sempre o prazo previsto no projeto é suficiente nos casos de maior complexidade. Sugiro também a inclusão da identificação biométrica do réu ou do indiciado — ali consta a identificação datiloscópica, mas a biométrica é mais abrangente — e também do Título de Eleitor associado à documentação com foto, porque nele já há identificação biométrica. Eu acho esse um elemento importante.

Em relação à previsão feita quanto ao recurso de agravo na Lei de Execução Penal, no artigo do projeto de lei que trata do Código de Processo Penal, minha proposta é de exclusão desse dispositivo. Por quê? Porque, embora a proposta de alteração do CPP seja de 2010, em 2013 apresentamos um anteprojeto, que hoje é o Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013, que altera a Lei de Execução Penal. Fui relatora da comissão de juristas instituída pelo Senado Federal, presidida pelo Ministro Sidnei Agostinho Beneti. Como essa atualização da LEP é posterior a esta proposta do CPP, ela já atualiza esse recurso de forma diversa, para evitar incompatibilidade.

No que tange ao Fundo Penitenciário Nacional, um dispositivo diz respeito ao recolhimento da multa ao Fundo Penitenciário Nacional ou Estadual. Recentemente tivemos uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental — ADPF, vedando o contingenciamento de recursos do FUNPEN. Eu acho que isso também deveria constar em lei, porque um dos grandes problemas atuais é a falta de recursos para operacionalizar e instrumentar essas questões que também são de natureza processual.

No que diz respeito à organização da pauta, de que trata o art. 342, não necessariamente ali, mas em relação a esse tema de organização da pauta, eu gostaria de sugerir que, salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem de prioridades do serviço, terão preferência o cumprimento de mandado de prisão por crimes praticados com violência ou grave ameaça contra a vítima, crimes hediondos



e contra o patrimônio público. Na verdade, hoje há milhares de mandados de prisão pendentes de cumprimento, e não existe nenhuma ordem seletiva para dizer a prioridade em relação ao cumprimento desses mandados.

A segunda hipótese é a conclusão das investigações dos crimes referidos no inciso anterior, quando houver excesso de inquéritos policiais em tramitação. Quando numa delegacia de polícia há uma série de inquéritos policiais e não se sabe o que priorizar, a pauta seria priorizar crimes praticados com violência ou grave ameaça, crimes hediondos e crimes contra o patrimônio. É uma sugestão.

Em relação ao terceiro item, direitos da vítima, eu vi com muita simpatia os dispositivos trazidos pelo projeto do CPP. Eu gostaria de parabenizar a comissão de juristas que se reuniu para esse trabalho, em especial o relator, Eugênio Pacelli, e também um paranaense que a integrou, Dr. Jacinto Coutinho, dentre outros que dela fizeram parte. Mas essas são duas pessoas que eu destacaria.

Em relação ao papel da vítima, houve uma valorização muito positiva no sentido de valorizar a tentativa de conciliação, composição dos danos, transação penal e acordo com a vítima, para fins de reparação do prejuízo causado.

A nossa sugestão seria de, além da valorização da vítima individual, a valorização da vitimização coletiva transindividual. Ou seja, não vamos olhar apenas para uma vítima, mas, em determinados crimes em que acontece dano ao patrimônio público, ofensa relacionadas ao consumidor, que também nessas questões coletivas transindividuais haja valorização da vítima.

Proposta: fomentar a oitiva de representantes de entidades de defesa de direitos nas hipóteses de vitimização coletiva transindividual, quando houver dano ou perigo supraindividual; ampliar os limites da discricionariedade do Ministério Público, mitigando o princípio da indisponibilidade da ação penal, para permitir que o Ministério Público, ouvindo a vítima, possa dispor da ação penal pública, encaminhando sua promoção à homologação de órgão colegiado da instituição na forma da lei.

No atual projeto está previsto que o Ministério Público não pode desistir da ação penal. Essa é uma opinião pessoal. Ao longo da experiência de alguns anos no Ministério Público, eu penso que seria possível ampliar a discricionariedade para que o promotor de Justiça pudesse, ouvindo a vítima, dispor da ação penal, desde



que fosse controlada por um órgão colegiado do próprio Ministério Público. Seria na forma de lei orgânica, seja do MPU, seja do MPE.

Permitir que a vítima recorra ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Conselho Superior nas hipóteses de arquivamento de inquérito policial no prazo de 10 dias é uma proposta que também me parece importante. Normalmente, quando esperamos uma resposta do Estado e uma sanção penal, pensamos: a lei prevê esse tipo de sanção. Talvez seja importante ouvir da vítima ou dos representantes das entidades, nos casos transindividuais — claro, quando for conveniente, pois nem em todos os casos é —, a sua expectativa em relação à sanção a ser aplicada em caso de procedência da ação penal. Qual é a expectativa da vítima? O que ela espera em relação à sanção penal a ser aplicada? Não só falar, em tese, do direito de punir do Estado, das sanções previstas, mas o que a vítima espera em relação a isso.

No quarto item vamos sair do tema dos direitos da vítima e entrar na questão do autor do fato e presos em um único presídio.

Existem propostas no novo CPP que dizem respeito a medidas individuais em relação ao autuado, ao autor do fato e ao preso. A nossa sugestão seria inserir na competência do juiz de garantias a realização da audiência de custódia, que veio com uma ADPF posterior ao projeto — quando o projeto foi apresentado, ainda não havia ADPF para realização de audiência de custódia —, e permitir ao Ministério Público pleitear a prescrição pela pena em perspectiva, motivadamente por falta de justa causa e interesse de agir. Quando o Ministério Público vislumbra que, ao ser aplicada a pena, já está prescrita, que ele também possa se antecipar e pedir o reconhecimento da prescrição em perspectiva.

Com referência a essas medidas individuais em relação ao autuado, eu acho que uma das grandes novidades trazidas pelo novo CPP é a figura do juiz de garantias, que é diferente do juiz que vai julgar a ação penal. Então, durante a fase de inquérito, ele decide se vai decretar, se vai manter a prisão, enfim, decide todas aquelas medidas durante o inquérito. A partir do recebimento da denúncia, há então o juiz, que é outro juiz responsável pelo processo.

Eu trago uma proposta que não diz respeito ao juiz de garantias individuais, mas ao juiz de garantias coletivas de presos que estão em um único presídio.



Foi dito aqui pelo meu antecessor, Prof. Grandinetti, da preocupação que temos em relação ao hiperencarceramento no Brasil. De fato esse é um dos temas com que precisamos nos preocupar. Por quê? Porque nós temos uma Constituição que veda a ofensa à dignidade da pessoa humana, garante o direito de liberdade, e, com a prisão em um presídio superlotado, há a ofensa a esse direito de liberdade.

Poucos dias atrás recebemos a visita da Corte Interamericana de Direitos Humanos a um presídio no Brasil, que verificou uma situação lastimável. Eu tenho certeza absoluta de que cada um de nós, seja delegado de polícia, que fica aflito ao verificar carceragens superlotadas, seja Ministério Público, seja Defensoria Pública, seja advogado, verifica um cenário e não dispõe de mecanismo para propor uma solução coletiva em relação a esse presídio, não em relação ao superencarceramento, mas olhando cada presídio.

Eu penso que um dos caminhos diz respeito também à possibilidade de se introduzir a criação do juiz de garantias em segundo grau. Não é o juiz de garantias daquele momento do inquérito policial para questões individuais. Eu me reporto a outra situação que nós temos discutido no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária — CNPCP, que tem sido objeto de algumas decisões no Supremo Tribunal Federal em alguns casos de repercussão geral e que nos conduzem a essa sugestão.

Via de regra, em relação a um único presídio, existe a visão do gestor prisional, do diretor da unidade, do diretor do presídio. Ele enxerga todos os presos que ali estão, mas não tem competência para controlar nem a porta de entrada nem a porta de saída. Quanto aos juízes de primeiro grau, às vezes há 200 presos e 40 juízes diferentes, cada um com sua competência. E esses 40 juízes colocam os presos em único presídio. Eles não conversam entre si porque cada qual cuida do seu processo.

O que eu estou propondo aqui é que, em segundo grau, seja criada a figura do juiz de garantias, que seria um juiz supervisor.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Posso fazer uma pergunta à senhora?

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - É claro.



O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Houve, nesta Casa, a CPI do Sistema Carcerário.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - À época, mostraram que há segmentos nesta Casa que defendem a privatização do sistema carcerário. Eu sou contrário a essa privatização, e quem a defende mostra o sucesso do sistema privado. Só que, no sistema privado, há uma cláusula de barreira, que, se houvesse no sistema público, seria um sucesso igual: o número de presos.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - *Numerus clausus*, não passa daquilo.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - É isso, não passa daquilo. Precisávamos estabelecer isso para o sistema público. Por exemplo: se a lotação de uma prisão é de cem presos, só poderiam ser abrigados esses cem; se a lotação for de 200 presos, só poderiam haver 200 presos. Então, acho esse dado tão simples de se resolver. Todo lugar tem o número de lotação especificado: no cinema, há tantos lugares; no hotel, há tantos hóspedes; no restaurante, é a mesma coisa. Só no presídio que não tem nada explicitado.

Então, eu acho que deveríamos, talvez, pensar em como podemos resolver essa situação de superlotação. Como um juiz vai dizer que, numa cela que comporta 24 presos, poderia ser diferente? Então, esta é a pergunta que eu queria fazer: não é o caso de começarmos a enfrentar esse tema? Quer dizer, o juiz não pode mandar prender alguém num presídio que não comporte mais presos.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Eu queria ajudar o Deputado Paulo Teixeira quanto à sua colocação. Eu fui Secretário de Segurança em Santa Catarina e era minha responsabilidade — hoje não é mais — a custódia dos presos em presídios, delegacias, cadeias, penitenciárias. Seria muito bom se tivéssemos essa ideia, pois o ideal é ter uma lotação limitada. Só que temos de fazer uma legislação para saber quem vai ser preso, porque não há lugar. Tem que haver na lei um critério para saber quem vai ser preso. Se não houver uma lei, não vai dar para fazer isso, os presos vão ter de ficar atulhados mesmo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)



O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Eu também acho que tínhamos de colocar as inúmeras possibilidades. Mas tem que se criar a lei antes de se fazer isso, senão vai ficar um ato discricionário do juiz. Daqui a pouco, vai ser mais uma fonte de corrupção: *“Este eu prenho; este eu não prenho.”*

Não sou contra todos os atos discricionários de qualquer autoridade. Mas, se eu puder optar por isso ou por aquilo, dependendo da autorização de alguém... Isso é para reflexão.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Sim.

Se o senhor me permite, seguindo esse raciocínio, quanto à questão da lotação e da capacidade, hoje, a própria Lei de Execução Penal diz que a lotação deve ser compatível com a sua finalidade e que a capacidade do estabelecimento penal atinge diretrizes do CNPCP — Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece um limite máximo por resolução.

Nós estamos, inclusive, tratando deste tema, do *numerus clausus*, nas reuniões do CNPCP, com proposta de regulamentação, que está sendo discutida.

Agora, quanto à privatização ou não dos presídios, é claro que — e o senhor sabe disso, porque foi gestor do sistema prisional —, se há um sistema prisional que não tem superlotação, consegue-se ressocializar o preso. Mas, se há um presídio que tem uma superlotação absurda, os agentes penitenciários não conseguem sequer abrir a cela para tirar o preso e levá-lo à sala de aula ou para tratamento de saúde ou para qualquer tipo de ressocialização.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Isso é verdade.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - O que acontece também é o seguinte: falta diálogo entre o gestor prisional, que é o detentor da fonte primária dos dados, com esses 50 juízes. Na minha hipótese, num presídio com 200 presos, quem enxerga todos os presos? A fonte primária é o gestor prisional do Poder Executivo. Aí, tem-se 50 juízes, cada qual competente por uma parcela de processos: alguns são presos provisórios, outros presos estão sujeitos à execução.

O que eu estou propondo é que, como são juízes de primeiro grau, que seja criada a figura do juiz de garantias, que seria o juiz supervisor, não para interferir na competência jurisdicional...

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Na execução da pena?



A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Em relação a cada presídio. Eu enxergo o presídio como um todo e as pessoas que estão dentro dele. A proposta seria: *“Competência jurisdicional do juiz de garantias em segundo grau para conhecer e determinar a adoção de medidas estratégicas em incidente de excesso ou desvio de execução, com base em dados extraídos do cadastro de presos da unidade penal, nas seguintes hipóteses (...)"*

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Que artigo é esse do nosso projeto?

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Não, não, essa é uma proposta de redação.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Mas para inserir em que artigo?

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Para inserir no CPP, onde se trata do juiz de garantias.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Sim, onde se trata do juiz de garantias.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Então, seriam nas seguintes hipóteses:

a) *inconsistência de dados do cadastro de presos da unidade penal, cujo instrumento servirá como indicador estatístico atualizado diariamente pelo detentor da fonte primária das informações.*

Nós estamos propondo no CNPCP, e vamos discutir na próxima semana, a aprovação de uma resolução que cria o cadastro de presos da unidade penal. Quer dizer, toda unidade penal tem que ter dados mínimos, como se fosse numa planilha do Excel, sem sistema, uma coisa muito simples, mas com dados estratégicos, de modo que esse juiz supervisor, olhando essa planilha, consiga de pronto verificar a omissão de algumas informações.

Nós estamos trabalhando com essa ideia de cadastro de presos das unidades penais justamente porque, recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou um caso da falta de vagas no regime semiaberto, com repercussão geral, e determinou a criação de um cadastro nacional de presos no prazo de 180 dias.



Então, esse seria o elemento de uma unidade penal, que depois subsidiaria o cadastro nacional, no somatório de dados. Essas informações seriam alimentadas diariamente pelo diretor da unidade, que é responsável por aquelas informações.

Acho que esse é o ponto principal sob a ótica da gestão do Poder Executivo. O Poder Executivo diz: *“Aqui estão esses presos, aqui há 50 juízes responsáveis”*. Se estiver faltando algum dado, se houver um processo que esteja demorando muito, se houver um preso que não tenha atestado de pena ou que já deveria estar em outro regime e não está, há o juiz supervisor, que é o juiz de garantias de segundo grau, que conseguirá ter uma visão estratégica, sem entrar no presídio, e fazer uma fiscalização jurídica a distância, desde que ele tenha esses elementos minimamente organizados.

Então, as hipóteses seriam — eu vou fazer a leitura aqui:

Competência jurisdicional do juiz de garantias em segundo grau para conhecer e determinar a adoção de medidas estratégicas em incidente de excesso ou desvio de execução, com base em dados extraídos do cadastro de presos da unidade penal, nas seguintes hipóteses:

- a) *inconsistência de dados do cadastro de presos da unidade penal, cujo instrumento servirá como indicador estatístico atualizado diariamente pelo detentor da fonte primária das informações* — que é o diretor da unidade penal;
- b) *o número de presos exceder a capacidade de vagas do estabelecimento penal;*
- c) *as condições do ambiente carcerário impedirem a garantia mínima das assistências previstas em lei* — que são aquelas previstas na Lei de Execução Penal;

Compete ao juiz de garantias em segundo grau, em relação a uma determinada unidade penal — a um presídio —, supervisionar: se as audiências de custódia dos autuados naquela unidade estão sendo realizadas pela autoridade competente; se o incidente de aceleração do processo foi instaurado — o processo pode tramitar inclusive nos finais de



semana; então, é uma proposta ao art. 274 do novo CPP; se o cumprimento do prazo máximo de prisão preventiva ou do reexame obrigatório, previstos no novo CPP, estão sendo cumpridos; se as medidas cautelares diversas da prisão estão sendo observadas; se os presos, sem exceção, possuem nota de culpa nas hipóteses de flagrante ou mandado de prisão e nas demais hipóteses.

Isso é para evitar a permanência de qualquer preso sem o mandado de prisão, para que se tenha certeza de quem é a autoridade judiciária que está determinando essa prisão, qual é o juiz competente, de que vara, de que comarca.

“Os presos condenados, com sentença transitada em julgado, que não possuem atestado de pena expedido pela autoridade judiciária competente, do qual conste a pena total, o regime, as datas, em tese, previstas para progressão, livramento e término de pena (...).”

Isso é para que esse juiz supervisor possa cobrar do juiz competente. Por quê? Porque, se se coloca numa planilha do Excel, por data, qual é o preso que está mais próximo de obter a progressão de regime — por exemplo: tantos neste mês, tantos no outro mês —, se houver uma superlotação, consegue-se autorizar a progressão antecipada para aqueles que estão mais próximos da fila da porta de saída. Mas isso só será possível se houver esse cadastro de presos e se a gente tiver certeza absoluta de que todos os 50 juízes, enfim, em tese, expediram o atestado de pena, porque, sem o atestado de pena, a gente não sabe o que está acontecendo.

O outro item seria quando presos cumprem pena por mais tempo do que determina a lei ou em regime mais gravoso. Se tiver excesso ou desvio da execução coletiva, isso se dará quando a lotação for superior à capacidade fixada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O juiz também verificará — supervisor — se está organizada a lista da porta de saída dos presos, no cadastro de presos da unidade penal, de forma a permitir que a autoridade competente decida sobre eventual antecipação do benefício.



Há o não cumprimento às decisões emanadas dos Tribunais com repercussão geral na área de execução penal.

Há integração de dados entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, na forma prevista na lei que instituiu o SINESP — Sistema Nacional de integração de dados.

Nota-se se está sendo observada a separação dos presos na unidade penal. Por quê? A Lei de Execução Penal hoje prevê que se tem que separar os presos provisórios e os condenados e, dentre os provisórios e os condenados, aqueles que cometem crime hediondo, crime com violência ou grave ameaça contra a vítima e outros crimes que são crimes não violentos ou contravenções, porque teoricamente essas pessoas também poderiam não estar ali. O senhor sabe disso. Mas é uma forma de se saber quem se consegue liberar.

Outro item: se têm presos provisórios ou condenados por tráfico de drogas naquela unidade penal. Hoje, o tráfico é o que mais encarcera. Não estamos nos referindo aqui ao tráfico internacional, ao transnacional, ao tráfico das operações da Polícia Federal. Nós estamos nos referindo àquelas apreensões de duas pedras de crack, mas a pessoa está ali no meio de latrocidas, homicidas, de pessoas que cometem crimes com violência.

Então, identifica-se se têm presos provisórios ou condenados por tráfico de drogas e, se tiver, em caso positivo, se a natureza e quantidade da droga é superior ou inferior à orientação técnica, que está sendo discutida, mas que logo será editada pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. (Pausa.)

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Sabe, Deputado, cada um tem a sua opinião. Na verdade, nós tivemos um julgado, um voto proferido pelo Ministro Edson Fachin, num caso referente à drogadição no Supremo Tribunal Federal. E o Ministro Edson Fachin estabeleceu prazo para a Comissão do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD e o Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária - CNPCP, porque, enquanto não tiver uma legislação regulamentando a quantidade da droga, que seja feita uma orientação técnica.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)



A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Pois, não.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Sim, conheço S.Exa. como Parlamentar. Eu tive ocasião de acompanhá-lo justamente numa das discussões, numa audiência pública referente à questão das drogas.

Eu sinceramente vejo esperança no cumprimento do voto do Ministro Fachin estabelecendo prazo para que duas Comissões Técnicas, o CONAD, que tem competência legal para fixar, e o CNPCP, para fixação da natureza e quantidade das drogas.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Ele é favorável à prisão de usuários e trocou o representante dele no CONAD. Eu tenho esperança também na fixação, mas que não seja tão retrógrada, tão contra o usuário. Tem um outro aí neste Governo golpista que se pronunciou melhor, que foi o Alexandre de Moraes, disse que não se pode penalizar esse pessoal. Vamos ver como é que eles se viram. Mas eles podem sair também rapidamente.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Deputado, eu faço parte dessa Comissão que está discutindo a fixação dessa orientação técnica. Na última reunião, nós passamos horas ouvindo a Política Federal e também temos dados estatísticos da Polícia Rodoviária Federal para saber o tipo de apreensão, a natureza da droga e vamos, agora, este mês, ouvir outras autoridades da Polícia Militar e da Polícia Civil. Nós estamos em busca de dados estatísticos e de entidades que possam nos subsidiar e com base em referenciais de outros países que fixaram e que tenham algum balizamento.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Dra. Maria Tereza, nesse tema, é mais um ponto em que tenho concordância com o Deputado Benedet. Eu fixo a única discordância que tenho com ele que é em relação ao apoio ao Governo golpista. Mas eu concordo com as ideias dele nesse particular.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Um aparte só em relação a essa questão, que eu acho importante. Embora não concorde com a denominação do Governo de Michel Temer, já que é um Governo constitucional, diferente de quem



quer apenas aplicar um *marketing*, como é costume do PT, mas eu concordo com o Deputado Paulo Teixeira. As nossas diferenças são pequenas, concordo com S.Exa.

Eu conversava, semana passada, com o Ministro Alexandre Moraes e ele dava uma posição nesse sentido, de que nós precisamos aumentar grandemente a pena dos grandes traficantes. Precisamos dar uma pena maior, de 30 anos, para o grande traficante.

O cara que é pego no tráfico com 30 quilos de cocaína não pode ser tratado da mesma forma que o cara que é pego com 100 gramas, 200 gramas, que tinha que ter um tratamento bem diferenciado, porque nós estamos com nossos presídios, penitenciárias, com 90% dos presos abarrotados com esse “tradicante social”, que vende droga para comer, para comprar mais droga, é um dependente do grande traficante, da grande organização.

Então, nesse aspecto, embora o Ministro Osmar Terra seja meu amigo e do meu partido, não concordo com o radicalismo com que S.Exa. trata dessa questão. Eu acho que se tinha que tratar essa questão sob uma visão social, de um crime social, diferentemente do crime organizado com o objetivo de lucro, com o objetivo de enriquecer, como tem o grande traficante. Eu acho uma injustiça alguém que é pego com 100 gramas de cocaína ter a mesma pena de quem é pego com 8 quilos ou de quem é um grande traficante. Tem que ter uma pena muito forte para o grande traficante, então, nesse aspecto, nós concordamos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Doutora, me permite um aparte?

O Deputado Paulo Teixeira se retirou, mas eu também tenho que discordar de S.Exa., em grande parte, pelas questões ideológicas de Governo, porque não acho que o Governo seja golpista. Quanto aos males que o Governo anterior possa ter causado, como mencionado, eu diria que o Governo de esquerda que esteve aí, tirando as exceções porque nós temos boas pessoas, com boas intenções lá também, provocou grande destruição na questão do tráfico de drogas, por estar do jeito que está neste País hoje.

Sobre aumentar a pena para os grandes traficantes, tenho certeza de que, por ter vivido 30 anos nas ruas, assim como a colega aqui, que também trabalha no mesmo ramo do sistema de segurança como um todo, sei que a droga, o grande mal



do século, está destruindo não só a pessoa, mas a família, e os grandes traficantes são os grandes responsáveis porque são detentores das organizações criminosas neste País e fora dele. Todos os outros crimes, desde aquele de um garoto de 10 anos que puxa o cordão de uma senhora na parada de ônibus até os grandes assaltos, com AR-15, 556, 762 nos bancos, nas pequenas cidades e interiores, inclusive, nos estouros de caixas eletrônicos, por trás deles estão os grandes traficantes das grandes organizações criminosas.

Então, as penas não podem ser pequenas. Se dependesse de mim, nós traríamos da Indonésia o exemplo deles, porque aí eu tenho certeza que frearia um pouco a traficância. Mas não se pode apenar o usuário, que precisa de tratamento.

Obrigado.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Obrigada, Deputado.

Então, reconhecendo-se aqui se tem presos provisórios ou condenados por tráfico de drogas, em caso positivo, se a natureza ou quantidade é superior ou inferior àquela estabelecida em orientação técnica do CONAD/CNPCP; se têm crianças na creche do presídio e presos com mais de 60 anos; se tem presos com doença grave ou deficiência e outros requisitos previstos em lei.

Compete ao juiz de garantias de segundo grau oficiar aos juízes competentes, dando-lhes conhecimento da situação da unidade penal constante do incidente, e requisitar informações com prazo de 48 horas, solicitando desde logo a adoção de providências urgentes.

Compete-lhe também, se julgar necessário, convocar reunião com o colegiado de Juízes de Direito competentes pelo processamento ou execução dos processos referentes aos presos daquela unidade penal, para buscar uma solução coletiva, inclusive requisitando a presença de outros órgãos de execução penal."

A sugestão que faço é a de que o juiz de garantias de segundo grau seja aquele designado pelo Tribunal de Justiça a que pertence, como supervisor do grupo de monitoramento e fiscalização, que tem interlocução direta com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do CNJ. E digo isso porque é uma questão, realmente, de natureza coletiva, que precisa ter um olhar no Poder Judiciário, com hierarquia em relação a todos esse juízes de primeiro grau, de maneira a olhar estrategicamente a unidade penal, a partir dos dados fornecidos



pelo gestor do Poder Executivo, com alimentação de dados diária, para dar uma solução para aquele presídio.

Então, se não cabe mais, o que eu faço? Um filtro na porta de entrada, com audiência de custódia; um filtro na porta de saída, para ver se alguém já tem pena vencida ou se está prestes a completar esse direito. Se eu ainda tenho excesso de presos, mas consigo identificar ali que uma pessoa está presa por tráfico de uma pedra de crack, então essa pessoa também talvez não precisasse estar ali.

Mas a competência desse juiz supervisor de segundo grau não interfere na competência jurisdicional dos juízes de primeiro grau. Ele apenas supervisiona e consegue dialogar de forma coletiva e colegiada.

Essa foi uma das maneiras pelas quais na Califórnia eles conseguiram, com *numerus clausus*, estabelecer que não poderia haver uma superlotação acima de 137%. E, quando se atingiam esses 137%, um colegiado de juízes se reunia para tentar identificar como resolver aquele problema.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Qual era o percentual?

A SRA. MARIA TERESA UILLE GOMES - São 137%. Por exemplo, uma cela com capacidade para 8 presos poderia ter até 11 presos, 3 a mais. Isso sem a capacidade cheia. Num presídio de 800 presos, com 8 presos por cela, você teria 100 celas. Nessas 100 celas, em vez de 8 presos, haveria 11 presos.

Hoje, a previsão do CNPCP, da Resolução nº 9, é de que nós poderíamos ter 8 presos por cela. Então, nesse caso, a partir de 11 presos haveria um hiperencarceramento. Então este poderia ser o *numerus clausus*.

Em relação à questão das drogas, eu acho que é uma questão polêmica. Mas acho que, de certa forma, há consenso na ideia de que os grandes traficantes mereçam talvez uma sanção talvez mais gravosa do que a sanção que já existe. Porém, para os pequenos usuários ou traficantes nós temos que achar uma solução que reduza o hiperencarceramento.

A minha sugestão é a de que, em relação a esse tráfico — que seria o tráfico privilegiado, previsto no art. 33, § 4º —, nós acrescentássemos mais algumas hipóteses para réus primários, quando a natureza e quantidade apreendida for inferior à fixada em orientação técnica conjunta do CNPCP e do CONAD, e que,



nesses casos, fosse possível a suspensão condicional do processo com aplicação de medidas de natureza educativa e relacionadas à saúde.

Portanto, a proposta seria: caso fosse a primeira vez e a quantidade pequena — aquela quantidade fixada pelos Conselhos —, suspende-se o processo, aplica-se uma medida educativa e aplica-se uma medida em relação à saúde. Não deu certo, aí na segunda vez já haverá uma sanção mais gravosa.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Nós todos estamos de acordo.

A SRA. MARIA TERESA UILLE GOMES - Então, seriam praticamente essas as proposições.

Por último, encerrando, eu vejo que, embora o projeto do Código de Processo Penal tenha excluído vários dispositivos que dizem respeito à Lei de Execução Penal que antes eram tratados no CPP, existe uma interlocução, uma interface direta entre a questão do sistema prisional que é tratada na Lei de Execução Penal, e os mecanismos instrumentais que são tratados no Código de Processo Penal.

Por isso, eu acho que seria muito importante um diálogo no âmbito do Parlamento, do Congresso, da Câmara com o Senado, porque o projeto que trata da Lei de Execução Penal — que era de autoria do Presidente do Senado à época, em razão da comissão de juristas — atualmente está aguardando relatório do Senador Eunício de Oliveira. Em uma ocasião, eu até conversei com o Senador, e S.Exa. tinha esse relatório bem encaminhado.

Então, acho que nós poderíamos, de alguma forma, estabelecer uma interlocução. Embora sejam Senado e Câmara, eu acho que essas matérias acabam tendo uma conexão direta.

Portanto, seria importante que, em relação à Lei de Execuções Penais — LEP, até pela questão emergencial do sistema prisional, fosse pedido o regime de urgência para a sua tramitação.

De fato, eu acho que nós estamos assim: hoje o Brasil é o quarto país do mundo em número de presos, nós temos um hiperencarceramento e nós temos mais de 250 mil presos além da capacidade esperando uma resposta. Para termos essa resposta, nós dependemos de uma atualização legislativa, seja do CPP, seja da Lei de Execução Penal. Então, eu penso que seria importante a integração de diálogo entre as Comissões.



Encerro agradecendo imensamente a atenção de todos. Coloco-me inteiramente à disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Obrigado, Dra. Maria Teresa.

Nós passamos a palavra agora ao Sr. Édson Luís Baldan, Delegado de Polícia Civil de São Paulo.

O SR. ÉDSON LUÍS BALDAN - Boa tarde a todas e a todos. Primeiramente, eu agradeço pela honra do convite. Eu não deveria me apresentar aqui como Delegado de Polícia, porque já estou deixando o exercício dessa função depois de 27 anos para me dedicar ao ensino e ao estudo do Direito Penal, do Processo Penal e da Criminologia.

Estou exatamente na metade da carreira, mas estou deixando a minha atividade de delegado neste momento. De qualquer forma, a contribuição que procurarei trazer é uma combinação da visão prática do delegado de polícia com aquela mais teórica do estudioso do Direito Penal e do Processo Penal.

Eu cumprimento a Mesa Diretora dos trabalhos; os Deputados Federais, S.Exas. João Campos e Éder Mauro; os colegas Delegados de Polícia; o Deputado Paulo Teixeira, com quem estivemos lá em São Paulo tratando de tema semelhante, e também o Deputado Ronaldo Benedet, que participa dos debates.

Cumprimento, ainda, as senhoras e senhores e deixo registrado os meus elogios aos que me precederam na fala e que já aqui venceram boa parte da temática que eu iria tratar.

Representando os Policiais Rodoviários Federais está aqui o Sr. Jesus Caamaño de Castro. Ao Professor Grandinetti, de quem eu já era leitor e só agora tive o prazer de conhecê-lo pessoalmente, minha reverência.

Também saúdo a Dra. Maria Tereza Uille Gomes, que trouxe aqui uma exposição fantástica e para mim absolutamente inédita sobre o juiz de garantias da execução penal. Como ex-diretor de cadeias públicas, eu concordo plenamente com V.Exa.

E aqui cumprimento o representante da Defensoria Pública também, que muito abrilhanta estes trabalhos.



Eu também peço licença, como fez o Dr. Grandinetti, para derivar um pouco da linha temática traçada no ofício de convite, e não falar apenas das partes no processo, mas aqui, numa visão de delegado, também falar dos atores do sistema de Justiça Criminal.

Esse grande sistema complexo, oneroso e moroso, é composto pelas polícias, pelos órgãos de acusação, de defesa, de julgamento e de execução de pena. E, nesse sentido, creio que vem em boa hora essa alteração do Código Processo Penal, porque pode, de alguma maneira, facilitar a convivência entre esses diversos atores.

Como já foi dito pelo Jesus Caamaño, esse projeto, se aprovado, não trará imediatamente a garantia de segurança pública — até porque ela transcende as questões legais. V.Exas. podem muito, mas não podem tudo, não é? Porém, mesmo não resolvendo todos os problemas da segurança pública, o novo diploma pode resolver alguns do sistema de Justiça Criminal.

Hoje o referido sistema apresenta uma desarticulação intestina muito grave, uma desarticulação entre esses órgãos interagentes.

Então, nós temos a Polícia Militar em busca do ciclo completo de polícia, com o qual ela pretende fazer a investigação criminal, e não só policiamento ostensivo. De outro lado, temos o Ministério Público com exercício direto da investigação criminal, o que já é uma realidade.

Em alguns casos, em São Paulo, temos assistido essa investigação ministerial desenvolvida com o apoio não da Polícia Judiciária, tal como previsto na Carta Constitucional, mas sim com a Polícia Militar e com a Guarda Civil Municipal. Isso tem nos desagradado e nos inquietado, sobretudo inquietado, bastante.

É claro que, de minha parte, quanto à Polícia Civil, também tenho visto vários e vários desvios funcionais, com unidades da Polícia Civil se uniformizando e promovendo ações típicas de policiamento ostensivo, que não estão autorizadas constitucionalmente.

E, aí, vem a minha primeira crítica ao projeto — depois virão, obviamente, os elogios, que são muitos. Mas há um silêncio — e eu digo que é um hiato enorme que esse projeto traz — no texto quanto à disciplina normativa da investigação do Ministério Público. É explicável que esse tema não esteja presente nesse projeto,



até porque ele foi elaborado em momento anterior àquela decisão, que é de 2015, do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a constitucionalidade da investigação ministerial. Tanto é que o art. 9º do anteprojeto da Comissão de Juristas foi retirado, porque ele remetia à legislação complementar a definição da autoridade competente para conduzir a investigação.

Seria muito estranho que quem fosse estudar o nosso Código de Processo Penal, se aprovado, encontrasse ali uma remissão a legislação esparsa para disciplinar os agentes da investigação e, mais que isso, disciplinar forma, prazo, trâmite e encargos relativos a essa investigação, que não é o inquérito policial, que seria um inquérito ministerial ou outro nome que se der a ele.

Eu creio que este é o momento e o local para se fazer isso, para que isso seja regrado, até porque eu vejo com muita preocupação a atuação de órgãos de outros Poderes não legitimados pelo voto popular. Aqui externo o nosso grande respeito por esta Casa, justamente porque aqui estão aqueles eleitos pelo voto democrático, dado através das urnas. Esses são os representantes do povo, os únicos que podem, sim, atribuir poderes a órgãos do Estado, que podem restringir e limitar direitos — é claro, com aquelas restrições da Carta Constitucional. Mas isso deveria ser traçado aqui.

Presentemente, como o Ministério Público desenvolve a sua investigação? Com o permissivo do Recurso Extraordinário nº 593.727, que é de maio do ano passado, e com os atos normativos das Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Conselho Nacional do Ministério Público. Por mais respeitáveis que sejam esses órgãos, e são, falece-lhes essa legitimidade popular, repito, para restringir direitos, para atribuir poderes a órgãos estatais.

Quando nós analisamos o panorama normativo sobre a investigação do Ministério Público, nós encontramos uma dessintonia entre o legislador e o julgador. Então, quando nós analisamos a Carta Constitucional de 1988, ali não encontramos, de forma expressa, o poder investigatório do Ministério Público. Por isso que essa discussão se arrastou por 27 anos.

Depois, nós temos uma legislação mais moderna, mais recente, a Lei nº 12.830, de 2013, que atribui ao delegado de polícia a independência funcional no exercício das suas funções — previsão que, para mim, é vital. Eu não entendo, às



vezes, quando certos setores, principalmente do Ministério Público, deploram essa garantia funcional do delegado. Essa garantia permite que o delegado de polícia, no momento da investigação, não se curve a seus superiores hierárquicos e muito menos que estejam genuflexos a ingerências externas de outros órgãos e de outros poderes. Ele só deve obediência às regras constitucionais, processuais e penais que vão reger a sua atuação. Então, ele não pode receber uma determinação de quem quer que seja: *"Indicie, não indicie; prenda, não prenda"*. É isso que é a independência funcional, o que não implica, de maneira alguma, subtração ao controle externo do Ministério Público sobre a investigação, aos poderes requisitórios do Ministério Público sobre a atividade de Polícia Judiciária. Esse é um grande mal-entendido que se fez.

Também na Lei das Organizações Criminosas, a Lei nº 12.850, de 2013, temos uma previsão de que, no caso de envolvimento de policiais com organizações criminosas, a investigação deva ser promovida pela Polícia Judiciária — ou seja, pela Polícia Civil —, com comunicação obrigatória ao Ministério Público. Aliás, uma disposição semelhante a essa é reproduzida agora no projeto, no art. 23.

Esse é o caso mais grave e que legitimaria sim um afastamento da atividade investigatória da própria polícia sobre os seus integrantes, mas nem nessa situação o legislador, repito, a autoridade legítima a disciplinar a matéria, atribuiu poder investigatório ao Ministério Público. Então, há essa dissintonia.

Nós observamos rapidamente, no trabalho de pesquisa da Profa. Mireille Delmas-Marty — para mim o mais completo —, quando ela faz um estudo dos processos penais na Europa, que, nas décadas de 80 e 90, tivemos a atribuição na legislação europeia, em grande parte da direção da investigação, ao Ministério Público. Isso acabou não correspondendo na prática.

Podemos tomar o exemplo da Itália, na reforma de 1988, quando todo o poder da direção da investigação é conferido ao Ministério Público, que depois, paulatinamente, vai devolvendo essas atribuições à Polícia Judiciária. O que ocorre hoje é a supervisão do Ministério Público sobre a atividade investigatória promovida pela Polícia Judiciária.

A Profa. Mireille Delmas-Marty diz que essa normatização não corresponde à prática. Recentemente, a normativa do Comitê de Ministros do Conselho da Europa



disse que obrigatoriamente, se o órgão de acusação não investigar diretamente, deve, sim, fiscalizar o andamento das investigações.

Eu também não concebo nenhum órgão do Estado, muito menos as polícias, atuando livremente, longe de qualquer amarra, de qualquer fiscalização e de qualquer controle. O primeiro interessado na investigação, com certeza, é o Ministério Público, e ele deve acompanhar isso. Por isso deve ser mantido o seu controle externo, o poder requisitório e tudo o mais.

O projeto mantém a figura do inquérito policial como instrumento de investigação.

Eu sempre uso uma paráfrase do Primeiro-Ministro inglês Winston Churchill, que dizia que a democracia é o pior dos regimes, só que é melhor do que qualquer outro. Eu diria, parafraseando-o, que o inquérito policial é o pior meio de investigação, só que ele é melhor do que qualquer outro que foi concebido até hoje. Pelo menos eu tenho ali, no modelo brasileiro, que começa a ser copiado pelos colegas portugueses, alguém com formação jurídica e humanista que vai presidir essa fase, em que se vai manusear e manipular direitos sensíveis da pessoa investigada numa fase em que muitas vezes está ausente o defensor. Então, eu preciso necessariamente desse profissional. Estabelece-se um saudável sistema de freios e contrapeso. Então, por exemplo, se eu tenho um caso de abuso de autoridade, ou de tortura, ou de homicídio doloso praticado por policiais militares ou por guardas municipais, a atribuição de investigação será feita por outra polícia. Isso é muito saudável.

Além disso, a Polícia Judiciária e a Polícia Civil submetem-se, como eu disse, ao poder requisitório do Ministério Público, às correições periódicas do Poder Judiciário, ao acompanhamento dos defensores, além, é claro, da censura interna das suas próprias corregedorias. O mais importante: o delegado de polícia e seus agentes não têm Justiça Especial, como os policiais militares, e não têm foro privilegiado, como têm os promotores de Justiça, quando investigam, no exercício das suas funções.

Eu diria que a geometria da persecução penal não é um triângulo. Se eu conceber a persecução penal como sendo composta de dois momentos distintos, um da investigação preliminar e outro do processo em juízo, na verdade, aquele



triângulo com o juiz imparcial, lá no vértice, equidistante das partes, da acusação e da defesa, deve ser desdobrado para a parte inferior, e eu tenho um losango. Por quê? Porque, para mim, a figura ideal do delegado é a aquele que não está colado nem as pretensões da defesa nem as da acusação. Ele deve ser um coletor de elementos de informação da futura prova do processo que levem à reconstrução possível da verdade dos fatos. Nisso ele não acusa ninguém e não defende uma tese, mas investiga as hipóteses com essa equidistância.

Quando eu falo isso aos meus colegas delegados, na Academia de Polícia, eu digo que eles não devem ser coletores estrábicos da prova criminal, que só colham aquelas que sejam de interesse da acusação. Não, eu posso provar que aconteceu aquele furto e que a autoria é atribuída a este indiciado, só que eu não posso sonegar que ele cometeu aquele fato num estado de necessidade, por exemplo.

Uma coisa que tem sido olvidada pela doutrina e que me incomoda muito é que há uma indigência teórica sobre a investigação preliminar, sobre o inquérito policial. Continuamos repetindo um mantra de que se trata de um procedimento administrativo, informativo, dispensável de vícios intransmissíveis da ação penal, mas pouca gente se deu conta do que aconteceu, após a reforma do Código de Processo Penal, em 2008. Essas alterações são mantidas no projeto e estabelecem não uma única finalidade do inquérito policial, que seria uma vinculação teleológica unicamente, exclusivamente com as razões da acusação.

Para mim, basicamente são quatro as finalidades do inquérito policial. A partir de 2008 — aqui vem meu alerta —, nós passamos a ter, apesar da péssima redação dos arts. 396 e 399, aparentemente com o duplo recebimento da denúncia, o art. 272 do projeto traz uma fase intermédia. Então, eu não tenho mais aquela delimitação clara “em fase de investigação” e “em fase de processo”. Eu tenho ali uma zona intermediária, assim como já tinha no Direito italiano o aviso de conclusão da investigação e a admissibilidade da acusação.

Explico melhor: finalizada a investigação e apresentada a denúncia pelo órgão do Ministério Público, ela não é mais recebida automaticamente pelo magistrado. Ele abre um espaço de 10 dias para que o indiciado, agora acusado,



possa oferecer a resposta escrita e ali apresentar tudo o que seja de interesse à sua defesa.

Eu pergunto: onde ele buscará esses elementos? Se ele for surpreendido com o resultado de uma investigação que sequer conhecia, da qual ele não participou e da qual seu defensor foi defenestrado, onde ele buscará esses elementos em 10 dias? Em lugar nenhum. Essa denúncia estará automaticamente recebida e tornará a ser o exercício carimbativo do magistrado, chancelador dos elementos colhidos pela polícia e da denúncia apresentada pelo órgão de acusação.

Por isso eu vejo que, a partir dessa reforma, a destinação dos elementos do inquérito policial não são apenas para formar o convencimento do Ministério Público quanto à viabilidade da acusação. Esses mesmos elementos podem ser dirigidos ao magistrado para que ele forme seu convencimento quanto à inviabilidade da acusação.

Então imaginem que o promotor denunciou o indiciado por estelionato, mas, a partir dos elementos contidos no inquérito, o magistrado se convence de que há ali um ilícito de natureza civil. Foi um inadimplemento contratual, e não um ilícito criminal. Ele pode rejeitar a denúncia a partir dali. Se o delegado conduziu essa investigação com imparcialidade, esses elementos estarão disponíveis à defesa.

Outro dado mais relevante que é mantido no projeto, nos arts. 268, 274 e 275, é a possibilidade de absolvição sumária, que só existia no rito do júri, foi introduzido no Código de Processo Penal com a reforma de 2008 e agora é repriseado no projeto. Então agora o juiz pode prescindir da fase de instrução e absolver o denunciado sumariamente, com análise de mérito, como bem falou o Prof. Luis Grandinetti a respeito da natureza da decisão judicial. Ou seja, isso vai transitar em julgado, e não poderá ser reaberto o caso penal contra aquela pessoa pelo mesmo fato, quando o juiz reconhecer uma causa que exclua a tipicidade ou a ilicitude ou a culpabilidade, exceto a inimputabilidade.

Melhor explicando: finalizado o inquérito policial, apresentada a denúncia pelo órgão de acusação, sendo isso alçado à análise do magistrado e ele se convencendo de que ali há uma exclusão de ilicitude ou de tipicidade ou de culpabilidade, não haverá processo. O juiz prescindirá da instrução criminal. Ele



poupará o acusado de todas as agruras financeiras, morais, psicológicas que decorrem de uma imputação criminal em juízo.

Eu pergunto: de onde virão esses elementos que conduzirão a uma existência manifesta dessas causas de exclusão? Onde estarão disponíveis esses elementos, senão no inquérito policial, ou melhor, na investigação criminal?

A partir dessa fase intermédia, eu vejo quase que como uma obrigatoriedade que se admite a defesa na fase da investigação preliminar. Por isso eu critico a redação que se deu ao art. 33, quando ele continua estabelecendo como finalidade da investigação criminal unicamente a formação do convencimento do acusador. Além, obviamente, de que esses elementos do inquérito vão levar o juiz a autorizar ou não a decretação de medidas cautelares, por exemplo, a busca domiciliar, a interceptação telefônica, a prisão temporária, e por aí afora.

Vou ser breve quanto ao juiz de garantias, porque já se disse bastante a respeito do tema. Somente quero aplaudir a iniciativa. Essa medida preserva a imparcialidade do juiz da causa, aquele que vai julgar o mérito do caso penal. Este não estará contaminado pela análise antecipada, pela formação de juízo, pela vinculação psicológica quando da atuação na fase da investigação preliminar. O modelo tem sido um sucesso na Itália e na França. Aqui na América Latina, o nosso vizinho Paraguai já adota esse modelo, pela preservação da impessoalidade.

Tenho visto muitas críticas infundadas a essa ideia. Dizem aumentaria os custos sobremaneira e seria inviável porque se teria que criar um novo juiz para cada comarca. Isso não é verdade, porque a criação da figura do juiz de garantias não vai acarretar aumento dos pedidos de cautelares e não vai aumentar o número de pedidos de prisão temporária, de busca domiciliar, de quebra de sigilo fiscal. O que pode haver — e a lei permite isto, quando fala na submissão às normas de organização judiciária local, no art. 17 — é a redistribuição desse trabalho. Por exemplo, em uma comarca pequena, onde haja duas varas criminais, o juiz da primeira vara pode ser o juiz de garantias daquele da segunda vara, e vice-versa.

E mais, temos o contributo da Lei nº 12.694, de 2012, que prevê a possibilidade de julgamento colegiado — ou de decisões colegiadas, não só de julgamento. Por exemplo, tenho três juízes, no caso de organizações criminosas, analisando a concessão de medidas cautelares. A lei estabelece que, até a sentença



final, as comunicações entre juízes podem ser por via eletrônica. Vivemos aqui já no mundo digital, onde não são as pessoas que se deslocam, e sim as informações. Nada impede que esse juiz de garantias esteja em outra comarca, em outro Município, e que esses pedidos sejam encaminhados a ele por via eletrônica. Para mim, portanto, isso não serve como fundamento para se rejeitar liminarmente essa excelente ideia trazida pelo projeto.

Eu faria outro elogio: a possibilidade de trazer de forma mais efetiva e mais ativa a participação da defesa na fase da investigação preliminar. Eu começaria trazendo a disposição do art. 64, que torna obrigatória a presença do defensor no interrogatório policial. Não é mais um direito, que acaba de ser repetido pela Lei nº 13.245, de 2016, de janeiro último, que traz isso como direito do defensor. Não, agora é obrigação do Estado prover a presença da defesa no ato do interrogatório policial; ou não se realiza o interrogatório, exceto se houver o consentimento da pessoa a ser interrogada.

A segunda medida é o acesso ao material de investigação, trazida no art. 11 do projeto, que também foi repetida recentemente pela Lei 13.245/16, excetuados aqueles documentos que digam respeito às diligências de andamento. Isso é importante. Quando vamos tratar deste tema, falam: “*Seria impossível o desenvolvimento da marcha investigatória com o defensor grudado nos calcanhares do investigante*”. Por isso, a ressalva do texto: nós temos os atos de investigação e os atos de instrução. Enquanto o policial está lá em serviço de campo, cumprindo um mandado, fazendo uma campanha, etc., não há a possibilidade de intervenção do defensor; a partir do instante em que há instrução e que isso é vertido em documentação do inquérito policial, isso não pode mais ser sonegado ao defensor.

A terceira medida é trazida no art. 13, que é a semente da investigação defensiva. Essa é uma ideia que nós vínhamos cultivando há 1 década, lá no Instituto Brasileiro de Ciências Criminais — IBCCRIM.

Na Itália, no refluxo da Operação Mão Limpas, eles percebem que atribuíram muito poder ao Ministério Público e nenhum poder à defesa, sobretudo na fase de investigação. E o que nasce ali, por uma lei de 2000, é a figura da investigação defensiva, ou seja, aquele trabalho de investigação promovido e documentado pelo defensor e pelo advogado. E isso vai muito bem. Estivemos em contato com os



colegas italianos agora em abril último, e a investigação defensiva caminha muito bem. E é necessária, porque o defensor não é mais um espectador passivo daquela prova colhida pela polícia, das diligências efetuadas pelo órgão de acusação. Ele passa a ser um protagonista, já na fase da investigação preliminar.

Portanto, o art. 13 facilita ao investigado, por meio do seu advogado, indicar os meios de prova em favor de sua defesa, inclusive podendo entrevistar pessoas, solicitar documentos, encomendar pareceres técnicos, laudos periciais, etc., à margem do trabalho da polícia. Quando chegar aquele momento do recebimento da denúncia, em que houver os 10 dias para a resposta escrita do denunciado, eu tenho o inquérito policial, que vai formar o convencimento do acusador, e tenho o inquérito da defesa, que poderá demover o juiz do recebimento da denúncia, a depender do seu conteúdo. Esse é um grande avanço.

Critico apenas o acréscimo que se fez, o § 5º ao art. 13, que não constava do trabalho da comissão de juristas, porque esse material, o inquérito defensivo, poderá ser juntado aos autos do inquérito a critério da autoridade policial. Aí anula completamente essa diligência, porque fica à discricionariedade do delegado de polícia aceitar ou não. Se ele estiver de mau humor, não aceita aquele inquérito, feito com dispêndio de dinheiro, de tempo e de empenho do advogado investigante e do seu cliente. Não pode haver um juízo discricionário neste momento de acolher os elementos defensivos produzidos na fase da investigação. Para mim, neste momento, só cabe um juízo, que é o de legalidade daquelas provas.

Por isso, eu faria uma proposta de nova redação para o § 5º do art. 13, no seguinte sentido: “*O material produzido será juntado aos autos do inquérito ou do processo, ressalvadas unicamente as restrições relativas à inadmissibilidade de provas ilícitas*”. Tirante isso, qualquer outra restrição que se oponha ao ingresso dos elementos da defesa no processo ou no inquérito seria um estreitamento indevido e ilegítimo da garantia da ampla defesa e do contraditório.

Aliás, do jeito que ficou, esse § 5º do art. 13 está em conflito com o próprio art. 222 do projeto, no qual se admite a juntada de documentos em qualquer fase do processo. Eu pergunto: por que não a juntada do inquérito defensivo, que também é uma coletânea de documentos?



Por último, ainda como estratégia defensiva, o projeto mantém o requerimento de diligências por parte do ofendido ou do indiciado e melhora um pouco a redação do CPP vigente, do art. 14, quando fala que esse pedido de diligência será atendido ou não a juízo da autoridade policial, um juízo discricionário que é inadmissível. Talvez fizesse sentido na década de 40, no Código Rocco, de inspiração fascista, não hoje mais, quando eu tenho um cabedal de direitos individuais que devem ser levados na devida conta. Então, agora, quando reconhecida a sua necessidade, ficou bem melhor.

Retomando o que o colega Jesus Caamaño disse — talvez em contradição ao seu pensamento, provavelmente —, lembro que o projeto fala em “delegado de polícia”, e não em “autoridade policial”. Ao longo do projeto, fomos observando isso: no art. 24, quando trata das diligências investigatórias, no art. 18, quando fala do exercício da polícia judiciária, também no art. 19, da presidência do inquérito policial pelo delegado de polícia de carreira, e por aí vai. Cito também o art. 26 e o art. 30.

Porém, quando vai tratar dos termos circunstanciados de ocorrência, aqueles elaborados em substituição a inquérito policial nas infrações penais de menor potencial ofensivo, essa nomenclatura muda. É uma expressão da discordia. O art. 296 traz a expressão “autoridade policial”, que é aquele com atribuição de elaborar o termo circunstanciado de ocorrência.

Por que eu digo “expressão da discordia”? Porque sempre foi pacífico, na legislação processual penal, sobretudo no Código de Processo Penal, que a autoridade policial era o delegado de polícia. Ninguém nunca contestou isso, até o advento da Lei nº 9.099, de 1995, quando a Polícia Militar pretendeu elaborar boletins de ocorrência, os termos circunstanciados de ocorrência, em substituição ao delegado de polícia. Aí se estabeleceu uma hermenêutica bastante conflitiva, dizendo que delegado de polícia e autoridade policial não significavam as mesmas coisas.

Portanto, se se quiser evitar, se for a intenção do projeto evitar esse conflito novamente, que traz um desgaste entre os órgãos do sistema de justiça criminal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Polícia Rodoviária, etc., se for esse o entendimento, que substitua, no art. 96, a expressão “autoridade policial” por “delegado de polícia”.



Assim fica demarcado que a elaboração do termo circunstanciado de ocorrência é uma atividade de Polícia Judiciária.

Aliás, eu relembro aqui o antigo projeto da Profa. Ada Pellegrini Grinover, que foi aproveitado em pedaços para a reforma do Código de Processo Penal. O projeto trazia expressamente, em um de seus dispositivos, a investigação criminal como sendo gênero que comportava duas espécies: o inquérito policial e o termo circunstanciado de ocorrência para aquelas infrações punidas abstratamente até 2 anos.

Para mim, o termo circunstanciado é uma investigação sintética, condensada num único documento, que é o termo circunstanciado — e, é claro, promovido num único ato de forma muito mais célere, mas não se desnatura de instrumento de investigação, porque ali eu também tenho que fazer a análise do fato e a tipificação penal; atribuir a condição de autor do fato, e a alguém a condição de vítima; requisitar exames; colher provas objetivas e materiais; deliberar quanto à imposição ou não da prisão em flagrante, porque, se o autor do fato não assumir o compromisso de comparecer em juízo, ele vai ser preso em flagrante.

Uma contribuição eu traria — e peço ao Sr. Presidente licença para trazê-la, embora talvez não tenha muito a ver com a temática — em relação ao indiciamento policial, previsto no art. 30. No indiciamento policial, nós sabemos que há um complexo de providências, que inclui a qualificação, no art. 64; o interrogatório, no art. 24 e também no art. 64; a coleta de dados de vida pregressa, que vem agora fundida com o interrogatório, no art. 30, § 2º; e mais a identificação criminal. Há muita controvérsia, mesmo entre os delegados, sobre a prestabilidade, a utilidade e a conveniência dessa medida de indiciamento. Eu explico por quê.

Uma consequência imediata do indiciamento, do ato de indiciamento, quando o delegado de polícia reputa que aquele foi o autor da infração penal, é alimentar os bancos de dados informatizados da Polícia. Aí eu tenho um acesso que é irrestrito. Antigamente, somente os policiais civis tinham acesso a esse banco. Hoje, não; com a Rede INFOSEG, a última Guarda Municipal do último Município brasileiro tem acesso a esses dados. O cidadão é devassado na sua vida pretérita, e muitas vezes de forma injusta, porque ele só foi indiciado no inquérito e depois o Ministério Público sequer encontrou elementos para oferecer denúncia e o inquérito foi



arquivado. Mas aquilo nunca mais sairá dali, é como marca de ferro, que hoje é digital. Antigamente, nós marcávamos os criminosos com o ferro na testa; hoje, essa marca é digital. Quando ele vai procurar um trabalho, quando ele vai ingressar numa instituição de ensino, quando ele vai adotar uma criança, ouve: “*Não, você tem antecedente criminal*”.

Como eu não tenho segurança sobre a conveniência de se extirpar totalmente a figura dos indiciamentos, o que o projeto mantém, pelo menos que se acrescente ao art. 30, § 5º, a seguinte ressalva: “*As informações relativas ao indiciamento e os dados de eventual identificação criminal do indiciado, somente serão inseridos nos arquivos ou sistemas eletrônicos oficiais, após a comunicação judicial do recebimento da denúncia ou da queixa*”. Assim, já é razoável que se saiba a respeito da vida daquele investigado, que houve uma investigação e que ela chegou a bom termo, tanto que o Ministério Público ofereceu a denúncia e ela foi recebida pelo magistrado. Para mim, já seria razoável.

Para finalizar, pois meu tempo já se esgotou, menciono que o projeto traz a semente da justiça restaurativa, estabelecendo algo muito saudável, que é uma condição de possibilidade: nos crimes patrimoniais, sem violência ou grave ameaça à pessoa, essa ação penal passa a ser condicionada à representação da vítima. E há a possibilidade de conciliação com essa vítima patrimonial — e, repito, sem violência ou grave ameaça, como no caso de furto, de apropriação indébita ou de estelionato —, essa conciliação patrimonial, com indenização à vítima, ocasionando a extinção da punibilidade ou o não processo criminal. Trata-se da revalorização da vítima dentro do processo penal, da vítima que foi expulsa do conflito penal quando o Estado se organizou, monopolizou o uso da força e se substituiu à vítima, esquecendo as razões desta; muitas vezes, não é a prisão do ladrão, mas sim a indenização do patrimônio pelo crime que a vítima sofreu.

Aqui, já extravasando o meu tempo, eu agradeço a V.Exas. a atenção. Um novo projeto de CPP é um trabalho de bastante fôlego, uma empreita de bastante coragem, e mais nobre ainda quando se abre a possibilidade de que nós sejamos ouvidos, como práticos, como teóricos, ainda que extravasemos o tempo.

Pelos dois motivos, ou pelos três, V.Exas. têm aqui a minha admiração e meu respeito irrestrito.



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Agradecemos ao Dr. Édson Luiz Baldan, Delegado da Polícia Civil de São Paulo.

Nós temos cinco inscritos.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - São seis, contando comigo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - São seis inscritos.

Cada Deputado terá o tempo de 3 minutos para perguntas. Os palestrantes disporão de 3 minutos para se manifestarem; dependendo do assunto, terão direito a prorrogação. Os Deputados terão direito a réplica e a tréplica por igual tempo.

O Relator pediu para ser o último a se manifestar.

Eu, na verdade, não tenho pergunta, mas comento alguns posicionamentos apresentados pelo Prof. Luís Gustavo. Na questão da busca e apreensão, concordamos em que realmente algumas têm outro sentido, mas é primordial, é necessária, tem que existir, com certeza. Muitas vezes, não somente para o alcance de prova, mas até para a questão de flagrante, a questão é de suma importância para o sistema criminal como um todo.

O senhor se posicionou em relação ao caso de juiz que recusa um arquivamento e manda para o procurador a manifestação de arquivamento de um promotor; esse juiz, se o procurador devolve para outro promotor, não concordando com o arquivamento, esse juiz já se tornou viciado na questão, parcial. A minha indagação seria esta: e se o promotor, de forma unilateral, única, por uma decisão única, também decidir por um arquivamento — se não foi por manifestação técnica e se o fato requeria outros tipos de entendimento —, isso não seria, de certa forma, prejudicial? E se, em determinados fatos criminosos, ele acabar arquivando algo que não deveria arquivar? Será que essa manifestação por um arquivamento não teria que ter parecer de pelo menos três, em que dois, a maioria, teriam que ser pelo arquivamento? Essa é uma indagação minha, sobre a qual eu gostaria que o senhor se manifestasse.

O SR. ÉDSON LUIZ BALDAN - Agora? Ou haverá perguntas em conjunto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Eu acho melhor perguntarmos em conjunto, porque muitas perguntas podem coincidir. Assim, todos os Deputados já se manifestam. Peço que anote a minha indagação.



O Deputado Delegado Edson Moreira não está presente.

Com a palavra o Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Primeiro, quero parabenizar todos os expositores, o Dr. Jesus Caamaño, o Dr. Luís Gustavo Grandinetti, a Dra. Maria Tereza Uille Gomes e o Dr. Édson Baldan.

Quero dizer que eu ouvi apenas três exposições. Eu tenho muita concordância com os temas trazidos aqui pelo Dr. Grandinetti. E acho que as preocupações trazidas pela Dra. Maria Tereza teriam que ser objeto de profunda reflexão desta Comissão, tendo em vista que nós não podemos querer redigir um Código de Processo Penal desvinculado do Brasil real de superencarceramento, de violações de direitos humanos dentro dos cárceres brasileiros, profundas violações. Cito também a retroalimentação da violência, tendo em vista o nível de encarceramento degradante que nós temos na sociedade brasileira. Portanto, acho que essas recomendações do Conselho Nacional de Política Criminal são recomendações importantes, a serem absorvidas por esta Comissão.

Acho importante incorporar também várias das preocupações do Dr. Édson Baldan, principalmente em relação à justiça restaurativa. Na última reunião, solicitei a realização um seminário sobre justiça restaurativa, e já gostaria de sugerir um convite ao Dr. Édson. O Dr. Manzan Guimarães e o Dr. Mohamad Mahmoud ficaram de fazer uma proposta de seminário sobre justiça restaurativa, para a introdução desse tema no Código de Processo Penal, porque esse é um tema muito importante. Muitas das questões que nós tratamos de maneira punitiva podiam ser resolvidas de maneira restaurativa. E nós não temos essa preocupação no Direito Penal brasileiro. Isso é muito lateral, digamos assim, ao Direito Penal brasileiro, e central em muitos países europeus.

Assim, eu gostaria de propor que nós discutíssemos esse seminário, que deve acontecer incidentalmente aqui, dentro deste debate, para incorporar essas contribuições em relação à justiça restaurativa.

São essas as reflexões que gostaria de fazer, dentro dos 3 minutos que me foram dados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Obrigado, Deputado Paulo Teixeira.



Com a palavra o Deputado Ronaldo Benedet.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Obrigado.

Eu consegui chegar somente na fala da Dra. Maria Tereza, cujas questões foram muito bem apresentadas. Não sei se seria o caso de essas suas sugestões, que são muito importantes, serem colocadas na Lei de Execuções Penais ou, não sei se seria o caso, dentro do Código de Processo Penal. Mas são muito interessantes, sobre as quais temos que pensar.

Talvez seja o caso de não colocar mais tais questões em lei, pois em lei pode ser colocada uma visão ideológica ou unicamente legal. Refiro-me principalmente ao Direito Penal: quando se trata de administrar pessoas, administrar recursos e otimizar ações, é preciso que haja uma ótica de gestão. Se nós não tivermos ótica de gestão, nós vamos ter que começar a pensar no Brasil.

O Deputado Paulo Teixeira puxou assunto sobre algo que é verdadeiro. Vejam que eu tenho, no meu Estado, um dado do qual não me orgulho: eu dobrei o número de vagas no sistema penitenciário e prisional de Santa Catarina. Eu poderia dizer que, em 6 anos, eu dobrei o que havia em 100 anos. Poderia ser um orgulho para mim, mas é algo que digo com tristeza.

A continuar como está, o Estado não terá condições de sustentar este sistema. Nós não estamos trabalhando na questão da prevenção, nós não estamos trabalhando na questão da redução de danos. Nós precisamos começar a pensar, sim, em critérios para que o juiz possa ter alternativas. Colocar alguém dentro de uma prisão ou fazer pagar uma cesta básica não educa ninguém.

Nós temos as nossas penas, que não educam ninguém, porque o sistema prisional que está aí é para o cidadão que é um pequeno traficante, que precisava arrumar lá um dinheirinho para comprar comida ou comprar mais droga. Ele vai para dentro do sistema, e o nosso sistema paga para o bandido, para o traficante, para o chefe da organização criminosa, para que fique lá dentro planejando. O Estado sustenta esse planejamento. Não há controle. Não dá para controlar se ele vai se comunicar ou não com pessoas de fora, porque ele se comunica por telefone.

Nós precisamos separar, sim, entre os bandidos e criminosos, entre aqueles que praticam infrações penais, os mais e os menos perigosos. Há esses grandes criminosos que a Polícia descobre, de que a Polícia dá conta.



Digo isso porque a nossa Polícia é muito boa. Eu falo por Santa Catarina. Eu estava escutando ontem, na rádio da minha cidade ou no Município ao lado a notícia de que a Polícia pegara uma organização criminosa de tráfico de drogas formada por pessoas de classe média, que não colocavam mão em droga. Foram meses de escuta, para juntar provas. E não pegaram em flagrante. Foi uma prisão determinada pelo juiz, depois de formar a culpa, de juntar uma série de provas. Eram pessoas da classe média, de convivência social de alto nível, que estão começando a fazer isso. Eles não colocavam a mão na droga. Nunca seriam pegos com droga na mão. Pegaram essas pessoas por outros meios. Este tem que estar separado daquele que foi o primeiro a ser pego pela Polícia. Decerto, o primeiro denunciou, entregou quem eram os outros, enfim.

Eu acho que nós realmente precisamos de uma solução para o Brasil. Precisamos abrir a cabeça. Eu não concordo com essa questão do crime social, que é este. O dos que estão presos por droga são 90%: é o pequeno traficante, é o usuário de droga que também trafica, que vive disso e vê isso como um meio. Se ele tivesse uma reeducação, como V.Sa. disse, por exemplo, ele fica em prisão domiciliar, mas todos os dias tem que fazer tal coisa, varrer a rua, prestar um serviço, manter a cidade limpa.

Um delegado de polícia, em Santa Catarina, pegava os jovens que praticavam crime no final de semana — isso ocorria no passado, hoje não se pode mais fazer isso, pois vai preso o delegado —, pegava quem fizesse um malfeito durante o final de semana e colocava os guris e colocava para varrer a rua. Já se sabia: *“Se está capinando na rua central da cidade, se está varrendo, é porque fez alguma coisa errada.”* Ninguém mais fazia.

Eu conversava com um juiz, há uns 2 anos, e dizíamos que a nossa lei penal é muito branda. Demora até 6 anos para o camarada ir preso. Por que não é preso por 30 dias, no caso de um pequeno delito? Por que não ficar preso por uma semana, para aprender? *“Ah, isso aí é pepino!”* É claro que surte muito mais efeito. Depois de ele já ter recebido uma série de penas e ter sido tudo leve para ele, pode pensar: *“Ah, foi fácil! Eu vou fazendo, vou fazendo, vou fazendo.”* Até que, um dia, ele recebe uma pena de 6 anos, 8 anos, 10 anos.



É claro que o traficante, também, sabe que ele vai ter redução da pena. Ele começa a fazer esses assaltos que estão em moda agora, como explodir caixa eletrônico. Ele o faz de forma a não vai haver tanto agravante. Assim pega lá uns 5 anos, e com 8 meses está na rua, pois há a progressão da pena.

Entendo que precisamos pensar sobre todas essas questões sob a ótica sugerida pela Dra. Maria Tereza, que é fundamental, porque traz uma visão de gestão do problema.

Acho que nós deveríamos acolher as sugestões que os senhores trazem. Ouvi do Dr. Édson Baldan sugestões também muito interessantes. Acho que esta Comissão deveria acatá-las, até porque são advindas de um delegado. São garantias para o cidadão, importantes, sugeridas por quem está atuando no dia a dia. Visam melhorarmos o nosso Código de Processo Penal.

Ouvi observações ao art. 5º, que trata da questão da identificação, embora eu considere que alguns atos tenham que ser de inteligência. Trata-se de obter informação relativa à inteligência, não compartilhadas. Não se compartilha quando for para a inteligência e sigilosa. Há questões que precisam ser separadas no Brasil, como as informações de inteligência e as informações de cadastro de polícia. São bem diferentes. Mas o senhor tem razão quanto a esses cadastros: é uma questão de garantia para o cidadão. Caso contrário, cada vez mais vamos jogar o cidadão que cometeu um delito em direção ao crime. Ele passa a não ter mais esperança de se recuperar.

Precisamos fazer isso com cursos, fazendo o cidadão usar a cabeça. Lá na minha cidade, estamos criando, junto com a Igreja, uma casa do egresso, de que a Lei de Execuções Penais fala, mas não existe. Com a Igreja, vamos criar essa casa lá e vamos pedir ao Estado ajuda. Para os egressos estamos dando palestras sobre como é a vida, dando-lhes alguma esperança para tentarem um novo modo de vida.

Digo isso porque nós não temos nada, doutor. Nós não temos nada, nada, absolutamente nada, com raras exceções. Não temos nada que possa fazer a cabeça dessas pessoas para o bem, uma lavagem cerebral para o bem, dessas pessoas que praticam esses delitos.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Obrigado, Deputado Ronaldo Benedet.

Concedo a palavra o Deputado Silas Freire.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Quero saudar o Presidente, os demais Deputados e os expositores presentes. Agradecer poder participar deste importante debate.

Eu não acompanhei a palavra da Dra. Maria Tereza, mas, pela observação dos colegas, percebi um pouco da preocupação que ela pode ter trazido no momento.

Como alguns expositores disseram, inclusive o disse o Delegado Édson Baldan, é bom debater no lugar onde estão os representantes que o povo escolheu — este é o Parlamento —, e o povo que nos elegeu não tem acesso ao linguajar jurídico do direito. Ele imagina o direito dele e pode até tropeçar na falta de direito mais tarde, o que pode se voltar contra ele mesmo. Mas nós não podemos imaginar, no momento que vivemos, quando o País não oferece uma educação de qualidade — isso é fato, isso é verdade, independentemente de governo —, em que a família está destruída, em que a sociedade está destorcida, nós não podemos imaginar que se fuja à regra da prisão, não. Nós não estamos fugindo e estamos vivendo um momento de caos na segurança pública do País, uma sensação de impunidade e insegurança espalhada em todas as esquinas do País.

Portanto, eu admito e admiro as preocupações. Entendo que nós, na condição de Parlamentares, e os senhores, na condição de participantes do Direito, temos que imaginar alternativas, mas nós não podemos deixar de nos ater à retenção de liberdade, que no País já não é uma regra, é uma exceção. E o País ainda está desse jeito.

Digamos o seguinte: só há tráfico porque há consumidores; só há o grande traficante porque há o intermediário, o pequeno. E o pequeno, talvez por saciar a sede da droga ou por manter sua vida, é tão criminoso como o grande, porque o pequeno é que adentra a família; o grande fica lá em cima. Então, eu não tenho pena de traficante, nem vou legislar, em momento algum, querendo distinguir o traficante grande do pequeno. Acho que o mal que faz o traficante grande faz o traficante pequeno. O traficante grande tem uma diferença: está lá em cima, tem o



poderio financeiro maior. O pequeno, se é que podemos chamar de coitado, tem um poderio financeiro menor e é sempre quem acaba pagando e levando a culpa, mas é tão criminoso, é tão traficante quanto o grande.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Permite-me um aparte, só para ratificar o que V.Exa. está colocando?

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Pois não, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Nesse caso, há um perigo que vemos, como policial, em algumas tentativas de modificação da punibilidade. Muitas vezes, alguns querem colocar que, se uma pessoa for pega com uma quantidade de seis, sete ou oito petecas, não pode ser autuada como traficante. Teria que ser autuada como usuária — ou sei lá qual nomenclatura iriam criar. Acho isso perigoso, porque hoje os grandes traficantes, que detêm organizações, muitas vezes são mais organizados do que muitos sistemas de segurança dentro deste País. Isso se tira pelas pessoas que conseguem captar para dentro da organização. Os grandes traficantes podem muito bem — e isto já se viu muito — utilizar menores, como de fato utilizam, porque sabem que o menor não vai ficar preso.

Eles podem utilizar também dispositivos de uma legislação que possa tornar-se branda. Por exemplo, o bairro tal tem dez bocas de fumo. Além dos soldados do tráfico, que são aqueles que tomam conta da boca, trabalham para essa boca de fumo distribuidores das drogas, nas esquinas. *“Vamos dar para cada distribuidor sempre cinco petecas, porque, se forem pegos pela polícia, não vão poder ficar presos. Nós perdemos aquela droga, mas eles não ficam presos.”*

Por isso, digo que é perigoso. E o senhor tem razão quanto a tentar diminuir. Mas concordo com a colega em que teríamos que criar algum outro meio. É como comparar, por exemplo, o jogo do bicho e o apontador do bicho. Seria o caso de realmente dar penas diferenciadas para cada um. Mas a pena, como falamos há pouco, deve ser exemplar e servir de educação para ele, para que sinta que toda a comunidade viu e que não pode mais fazer aquilo, nem quer mais fazer aquilo.

Obrigado.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Pois não, Deputado Delegado Éder Mauro.



Imaginemos, está na hora de nós analisarmos a situação. Será que reconhecer o uso de drogas como uma patologia funcionou ou aumentou o tráfico de drogas? Ou liberou o papel do consumidor e aumentou o mercado? Eu não estou respondendo, eu estou perguntando.

Às vezes, queremos usar palavras bonitas no Parlamento. Eu sou jornalista e fui eleito pelo povo não para usar palavras bonitas. Quando eu era menino, o cabra chegava e dizia: *“Aquele ali é maconheiro. Ninguém encosta nele.”* Era assim a nossa educação: *“Olha, você não vai andar com Fulano porque Fulano usa droga”*. Hoje não: *“Você vai dar força para Fulano porque Fulano é viciado em cocaína. Não se afaste dele. Dê força para ele.”* Eu não tenho nada contra. Essas pessoas precisam de força, precisam realmente de auxílio, não podem ser abandonadas. Estou só dizendo como era antes — e era muito melhor, nós éramos felizes e não sabíamos — e como é hoje. É bom falar a língua do povo, que aqui representando.

É admirável a análise de V.Sa., embora eu não tenha acompanhado toda, e peço desculpas, porque estava em outra audiência pública.

Agora me atenho, para finalizar, a minha preocupação e me dirijo ao Delegado. O art. 18 do texto do projeto de lei diz:

“Art. 18. A polícia judiciária será exercida pelos delegados de polícia no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.”

Essa possível nova regra representa a reafirmação de um centralismo nas instituições policiais que vem causando sério prejuízo e acabando com as carreiras únicas dentro das Polícias Judiciárias. Nesta semana tive um encontro com policiais civis, que estão assustados. Eles vão ser penalizados porque participam da investigação, do inquérito por que o delegado é responsável: eles investigam, eles vão à busca e apreensão, eles fazem escutas. Quando se excedem, são penalizados, afastados de suas funções. Só que não são autoridades policiais. Como vão ficar, Delegado, o agente, o investigador, o perito, que não são autoridades policiais? Eles podem pagar por um erro dentro da investigação, mas não são autoridades policiais. Eu queria ouvir sobre isso.



Muito obrigado aos expositores. Eu gostaria muito de ter chegado aqui no início, mas faço parte de inúmeras Comissões e não foi possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Obrigado, Deputado Silas Freire. Tenho certeza de que os convidados vão responder a sua pergunta. Mas adianto que a autoridade policial, o delegado de Polícia, é o presidente da investigação, e todos os demais participam com ele na investigação — escrivão, investigador, perito. Mas quem preside é o delegado. Eu acredito que o posicionamento não seja tão diferente dos colegas.

Com a palavra o Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, convidados, também quero lamentar. Moro no Sul do Brasil, e no Rio Grande está uma semana gelada, e hoje, uma manhã nevoada. Muita névoa nos impediu sair cedo de lá. Então, fizemos uma viagem por São Paulo — um avião daqui, um avião dali —, até que chegamos aqui.

Quero cumprimentar o Dr. Castro, o Dr. Grandinetti, a Dra. Maria Tereza e especialmente o Dr. Baldan.

Não pude ouvir todos. Vou fazer referência à exposição do Dr. Baldan.

Primeiro, eu quero saudar como extremamente positivo aquilo em que pudemos avançar no código sobre investigação defensiva. Aqui, no caso, fala um advogado. Nada contra os promotores, pelo contrário, mas tudo a favor da verdade. Houve um tempo em que o Ministério Público, a meu juízo — faço essa ressalva —, era muito mais promotor de Justiça do que acusador. Hoje é mais acusador do que promotor de Justiça. Ou seja, na minha visão, ele promove menos a Justiça e mais a acusação. Eu sinto isso e nem acho errado, até porque do outro lado está o que promove a defesa.

Pego o exemplo do Tribunal do Júri. Fiz e faço muito júri, mais de 300. Muitas pessoas me perguntam: *“Tu mentes no júri para defender o teu cliente? Tu mentes que aquele que é o assassino, que matou, é santo?”* “*Não, eu não minto*”. “*Mas, então, como é que tu consegues absolver alguém?*” Eu tenho essa honraria de muitas absolvições. *“Eu falo as coisas positivas do meu cliente, as razões de ser do seu ato e dou as explicações necessárias. Aquilo que é a parte ruim, o acusador faz em relação a ele.”* Eu tenho bem clara essa compreensão, até porque, se eu, como



advogado, fosse lá dizer a parte ruim do meu cliente, não precisaria de acusador, nem estaria fazendo a defesa a contento. Então, no máximo, eu omito, porque alguém fará essa parte — eu estou fazendo a minha.

Nesse contexto, cada vez mais precisamos de, na minha visão, mais do que ter acusador e defensor, ter Justiça, porque ela é maior do que os dois juntos, ou, quem sabe, a razão de ser dos dois, acusador e defensor. Só que no júri isso acontece na plenitude, porque está ali o promotor, apresentando, consolidando a acusação, que já vem formalizada pela sentença de pronúncia, está ali o defensor, o advogado, enfim, fazendo a defesa, e estão ali os jurados, fazendo o julgamento.

Não é o caso no inquérito. Para mim — tenho dito nesta Comissão, e o Deputado Delegado Éder Mauro é testemunha —, a parte mais importante do processo criminal é o inquérito, porque é a origem. Dizemos, nas Missões, que pau que nasce torto não dá mais para endireitar. O inquérito que nasceu errado não vai se achar. Eu entendo sim que o inquérito não tem contraditório, não é o contraditório, até porque ele é investigativo. E tem que ser investigativo, não há como ser diferente. Mas se ele pode ser investigativo pelo bem, pode ser pelo mal, ou vice-versa. Se se apresentam as coisas ruins do investigado, por que não podem se apresentar as coisas boas, no sentido até de provar que o que estão apontando...

Aliás, duas coisas interessantes eu quero enfocar aqui. Uma é que no livro *O Advogado do Diabo*, de Morris West, famoso, todo mundo pensa que um advogado estava ali, um advogado do diabo, e era muito ruim. Na verdade, o livro narra um episódio da Igreja, em que um bispo é indicado pelo Papa para investigar outro religioso e ver se sua vida pregressa realmente era digna de ele ser santo. Então, aquele que ia investigar, ver se havia coisas ruins daquela autoridade religiosa, passou a ser o advogado do diabo — investigar as coisas ruins. E concluiu, ao final, que ele era santo. O promotor ou o delegado pode concluir que alguém é santo? Dificilmente, dificilmente. Mas pode. Mas facilitaria, se alguém fosse santo, se o advogado do diabo investigasse e também o advogado do santo, ou seja, se nós tivéssemos a investigação defensiva.

Isso transcende o instituto da investigação para o começo, a iniciação da Justiça. E, aí, a segunda coisa que enfoco, Deputado Delegado Éder Mauro: nos processos na Justiça contra funcionário público, via de regra, um instrumento diz



que ele é notificado a fazer defesa prévia. Eu não estou falando errado: ele é notificado para fazer defesa prévia antes de formatar o inquérito. Ele se manifesta. Quero aqui confessar que um cidadão, que não vou declinar o nome, recebeu uma notificação dessas e respondeu. Veio uma contrarresposta, ele respondeu — veio e foi, veio e foi. Era um processo do Supremo Tribunal Federal, que terminou em 15 mil páginas — 15 mil páginas! —, e não saiu o inquérito. Eu posso provar, porque está arquivado. Quinze mil páginas, sem que tenha sido instaurado o inquérito, porque houve investigação, uma prévia defensiva: ele se defendia do que era apontado, e o Ministério Público, que sentia que realmente não estava de acordo, pedia mais coisa, pedia mais, e ele ia entregando, entregando, entregando, até que teve que parar. E parou.

Então, eu quero dizer que esse instituto, Delegado Baldan, ainda mais vindo de V.Exa., permita-me, é surpreendente, porque vai atrapalhar o delegado na investigação. Por outro lado, se o delegado tem o intuito de buscar justiça, ao final e ao cabo, que comece procurando a Justiça no início do termo. Eu acho que é uma coisa em que temos condições de avançar, e bem. Aliás, isso já aconteceu na Itália.

Eu acho que no Brasil também se deu muito poder ao Ministério Público. Não é que esteja usando mal os muitos poderes que recebeu — longe disso. Mas ele recebeu muitos poderes. O que eu quero dizer é que não têm que ser tirados os poderes do Ministério Público, têm que ser dados poderes aos defensores, para que se faça, equilibradamente, mais e melhor a Justiça. Isso não diminui a importância do Ministério Público, pelo contrário, mostra exatamente a sua importância e a necessidade de haver alguém à altura da importância do Ministério Público. Eu faço essa ponderação porque acho positiva.

Como eu dei uma no cravo, agora vou dar uma na ferradura sobre o que disse o Dr. Baldan relativamente aos delegados. Há controvérsia. Eu tenho muitos amigos que são delegados. Aliás, falar em delegado nesta Comissão é querer falar mal do cacique no meio da tribo: não é fácil.

(Não identificado) - Há uns cinco.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - E são bons, excelentes delegados, e melhores Deputados. Eu diria que, como delegados, são grandes Deputados e, como Deputados, foram grandes delegados.



É natural que os delegados, digamos, instintivamente, procurem reconhecer o valor da instituição e da carreira de delegado de Polícia. E ela tem importância. Não podemos desmerecer-la, e eu jamais a desmereceria, até por conta dos colegas que aqui estão e daquilo que conheço dos delegados, dos bons delegados. Eu tenho um amigo delegado, Bolívar Llantada, que se criou comigo desde guri — seu pai foi meu chefe no Banco do Brasil — e é o Diretor do Grupamento de Operações Especiais da Polícia Civil do Rio Grande do Sul. Então, até em homenagem a ele, grande figura humana, eu tenho profundo respeito pelos delegados.

Quero fazer uma ressalva quanto ao termo circunstanciado, porque é dos crimes de menor potencial ofensivo. Aí eu acho que os delegados estão chamando para si uma responsabilidade que é muito mais problema. Imagine um acontecido em uma rodovia estadual no Rio Grande do Sul. O termo circunstanciado pode ser lavrado pelo policial militar que está ali. São duas, três folhas. Depois, manda para a Polícia Judiciária, enfim, para que encaminhe para onde achar que tem que encaminhar. Agora, ele parar o trânsito, buscar o delegado às 4 horas da manhã em casa? É capaz de levar umas pragas: *“Mas tu me chamas por causa disto aqui?”* Para o cidadão, o policial achou que era relevante. E o delegado: *“Mas eu tenho tanto pepino, tantos inquéritos aqui que eu não consegui resolver, tantas investigações que não avançaram, tantos homicídios, tantos latrocínios!”*

Aliás, no meu Estado, nesse final de semana, uma menina foi sequestrada no aeroporto — no aeroporto! —, na frente das câmeras, levada para o interior, assassinada e jogada no mato. Ontem à noite, um menino, que estava do lado do aeroporto, de 16, 17 anos, foi baleado porque não tinha celular. Então, a vida é uma banalidade. Quando a coisa é grave, é do delegado. Eu acho que caso grave tem que ser do delegado, da sua equipe, do seu aparato. Agora, quando a coisa é simplória — uso essa expressão —, não vejo por que ser do delegado. Acho um exagero, um capricho, um problema para o qual não se precisa chamar o delegado.

Acho que estamos brigando por pouca coisa. O delegado tem coisa muito mais importante. Eu diria que eles são tão importantes que não precisavam se envolver com essas coisas menos relevantes. Eles estão acima disso, e há coisas mais relevantes com o que se preocupar. Eu faço a inversão do processo: eu quero valorizar os delegados. Mas acho que o termo circunstanciado não os valoriza. Ele



pode ter mais celeridade, mais agilidade, ser mais bem despachado, mais bem encaminhado. Daqui a pouco, o termo circunstanciado pode puxar um fio de meada e até gerar inquérito. Pode gerar inquérito. O delegado, então, vai ter a leitura. De manhã, quando levanta, vai para o expediente, examina.

Nós precisamos equilibrar isso, pacificar essa questão. Há muita gente brigando, eu diria, por pouca coisa. Muita gente quer fazer a mesma coisa, quando, na verdade, todo mundo podia contribuir de diferentes formas. Uma coisa podia ser feita, e três pessoas ficaram de fazer: alguém, ninguém e qualquer um. É uma coisa que alguém ficou de fazer, e que qualquer um podia fazer. O que aconteceu? Ninguém fez. Então, vamos chegar a alguém, ninguém e qualquer um: qualquer um podia fazer, alguém ficou de fazer, e ninguém fez. Aí ela não foi feita.

Eu acho que essa é uma coisa pequena que poderíamos dirimir. Podemos consensuar e ter a compreensão de que podemos avançar nesse tema.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Obrigado, Deputado Pompeo de Mattos.

Eu quero pedir aos Parlamentares e aos palestrantes a deferência à Dra. Maria Tereza, cujo voo está próximo, de lhe franquear a palavra para as considerações finais.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Tem a palavra a Deputada Keiko Ota.

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Boa tarde a todos. Cumprimento os membros da Mesa, em especial o Presidente Delegado Éder Mauro.

Vou direto ao assunto. No sábado promovi uma reunião com mães e familiares de vítimas de violência em São Paulo para tratar de alguns pontos que já debatemos em audiências nesta Comissão Especial. Eu gostaria de repassar aos senhores os anseios delas.

Não sei se conhecem a Sra. Dépima, que perdeu o filho na porta de casa para um assaltante menor de idade que queria seu celular. Ela entende que a pena, antes de ser punitiva, deve ser intimidatória. O criminoso deve pensar antes de cometer um crime. Seguindo esse raciocínio, indaga:



“O praticante de crime hediondo que reincidir no crime não deveria cumprir, na reincidência, a pena na integralidade sem direito a nenhum tipo de benefício? Praticantes de crimes hediondos presos em flagrante ou não perdem o direito de responder ao processo em liberdade? Aumentar a pena máxima para 50 anos de reclusão para os reincidentes na prática de crimes hediondos seria uma forma de diminuir a chance de esse criminoso voltar a oferecer perigo à sociedade? O detento deveria ser obrigado a trabalhar para, em parte, custear a sua reclusão e, em parte, indenizar a vítima ou seus familiares?” Vimos o custo do preso: 10 mil reais.

Há uma pergunta para Maria Tereza: *“Para atestar a liberdade do preso que está próximo de deixar o sistema carcerário, não deveria haver também um atesto psicossocial, comprovando que o indivíduo está apto à ressocialização?”* Antes havia o exame criminológico. Acho que foi muito pertinente sua exposição sobre se fazer triagem. Mas não é importante o exame criminológico?

Uma pergunta para quem quiser responder: *“Armas apreendidas em ações policiais devem passar por exame de balística, ser periciadas por dois peritos técnicos judiciais, para em seguida passarem a integrar o estoque da PM para auxílio no combate ao crime?”*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Dra. Maria Tereza, por favor.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Eu gostaria de dizer, com relação a esse anseio dos familiares das vítimas que reservar a prisão por mais tempo para quem cometeu crime hediondo como sanção, como forma de evitar que pessoas que estejam nas ruas voltem a reincidir no crime, pratiquem mais atos de violência, é perfeitamente possível. Eu acho que o cárcere é reservado justamente para quem comete crimes graves, violentos, crimes hediondos. Essas pessoas deveriam estar no cárcere, mas num ambiente que propicie a ressocialização, não apenas o encarceramento num presídio superlotado, onde os agentes penitenciários não conseguem movimentar os presos de uma cela para uma sala de aula.



Eu acho que nós temos que pensar a execução penal sob a ótica de gestão. E na gestão nós temos que separar aqueles que cometem crimes sem violência, que são primários, enfim, tirar essas pessoas, tirar o pequeno traficante, para que ele vá para um programa educacional, principalmente se for primário. É a primeira vez, dá uma chance, vai para um programa educacional, vai para um tratamento de saúde. Com isso se reduz significativamente o número de presos. E quando se reduz o número de presos se aumenta o potencial de ressocialização.

Também foi feita uma proposta de triagem dos mandados de prisão, para que aqueles mandados de prisão em aberto, aguardando cumprimento, por crimes graves, sejam efetivamente cumpridos. Essa é outra forma também de impunidade.

Então, na verdade, nós temos que separar as pessoas dentro do cárcere: aqueles que efetivamente precisam permanecer; aqueles que estão com mandado de prisão, que deveriam entrar; e retirar do cárcere aqueles que deveriam sair.

Em relação à proposta no sentido de que um juiz supervisor de segundo grau, com base no atestado de pena, verifique quais são os presos mais próximos da data de saída, isso não significa que esse juiz supervisor de segundo grau vá interferir na competência do juiz da execução penal, que vai avaliar caso a caso, não apenas o requisito objetivo de tempo, mas também, se necessário, um exame psicossocial, para saber se, nos crimes praticados com violência ou com grave ameaça, além do tempo, também é necessário outro exame, não com o nome de criminológico, mas com o nome de psicossocial. Eu acho perfeitamente possível.

Eu acho que vivemos no Brasil uma grande crise de falta de gestão no sistema prisional. Isso faz com que a lei não seja cumprida naquilo que esperamos que seja, que é a ressocialização das pessoas dentro do cárcere. A pena não deve ser vista apenas como castigo. Mas temos que ter um juiz supervisor de segundo grau, que seria esse juiz de garantias de segundo grau, para verificar, em relação àquela unidade penal, àquele presídio que tem vários juízos competentes, de que maneira estrategicamente se encontram soluções para separar o crime violento do crime não violento.

Nós temos na Justiça a figura da balança. Como foi dito pelo Deputado, que é também advogado, eu acho que nós temos que buscar um critério de equilíbrio. Não temos que buscar excesso nem hipossuficiência na resposta, mas equilíbrio.



(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Exatamente. Uma das ideias, até interessante, que implantamos em nosso Estado, por lei estadual, é a ressocialização por meio do estudo, por meio da leitura: diminui-se a pena daqueles presos que estão lendo determinados livros previamente selecionados pelo corpo educacional, com a obrigação de fazer uma resenha, enfim, de ter, pelo menos, enquanto ele fica ali...

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Lei de minha autoria aqui.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Excelente.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Lei de minha autoria, aprovada, depois incorporada, quando Tarso Genro era Ministro da Justiça, a uma medida provisória. Lei de minha autoria, aliás, apresentada por uma professora de Cruz Alta, que era professora do presídio. Ela disse que, se há remição por conta de quem trabalha, muito mais importante do que trabalhar no presídio é estudar: trabalhar é consumar o dia; estudar é melhorar a cabeça, é preparar o futuro.

Essa lei já existe. É lei federal.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Obrigado, colega.

Eu quero agradecer à Dra. Maria Tereza, Procuradora de Justiça, sua participação, ter aceitado o convite e ter contribuído com seus conhecimentos, em benefício do projeto de lei que trata do Código de Processo Penal.

Sei do seu tempo. A senhora está livre para ir.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Muito obrigada; muito obrigada a todos pelo convite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Como temos dois colegas também com o tempo limitado, infelizmente, por questão de voo, vou passar a palavra ao Deputado João Rodrigues, por 3 minutos, companheiro de bancada do PSD, para que possamos acelerar e não perder as palavras finais dos colegas.

O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES - Eu quero aqui, Presidente, até para evitar alongar-me, cumprimentar os convidados. Cumprimento a Dra. Maria Tereza que se ausenta. Entendemos perfeitamente. Agradeço-lhe pela sua contribuição no dia de hoje. Eu vou resumir num breve comentário em razão de tudo que foi dito.



Observa-se na atualidade que no nosso País parece que está tudo errado. Se se perguntar para qualquer empresário, ele está insatisfeito com o País. Qualquer operário está insatisfeito com o emprego. Qualquer eleitor está insatisfeito com a classe política como um todo. Qualquer delegado, qualquer policial está insatisfeito com a sua atividade. Se se perguntar aqui dentro do Congresso, todos os Parlamentares estamos insatisfeitos.

Agora, mais do que nunca, nós aqui temos uma parcela de culpa em toda essa insatisfação por parte da sociedade. Refiro-me ao assunto que estamos aqui debatendo. Há décadas, a sociedade brasileira cobrava desta Casa o debate profundo sobre a redução da maioridade penal. Nós aqui fomos vencedores juntamente com a maioria da opinião da população brasileira. Aprovamos. O assunto morreu no Senado, está engavetado, aguardando a boa vontade pessoal e individual do Presidente. No dia em que ele tiver vontade, o assunto será pautado.

Então, não é possível que um ser humano, única e exclusivamente, decida pela maioria do povo. Ora, permita o seu debate, vá ao plenário, discuta o assunto. Ouvindo o Deputado Ronaldo Benedet, do meu Estado, que foi Secretário de Estado de Segurança, e pela minha atividade profissional como radialista por muitos anos — fiz muito programa policial, entrei muito em cadeia para entrevistar preso, muitas matérias já realizamos —, observa-se hoje que um preso é tão caro para o País, por um serviço tão porco oferecido pelo Governo, que duvidamos que um detento custe tanto pela estrutura que o sistema prisional na maioria das vezes oferece para recuperar aquele cidadão que está detido.

Eu não falo da totalidade. Nós temos boas exceções e bons presídios pelo País afora. Santa Catarina é exemplo disso: penitenciária agrícola, penitenciária industrial, unidades prisionais com escolas internas, mas a média é ruim, é muito ruim. Observo que a cada dia que passa a criminalidade aumenta de forma assustadora, sendo liderada obviamente pelo consumo de drogas. Detalhe importante: os criminosos estão cada vez mais jovens. Você não vê mais um detento de 40 anos de idade. Raramente você vê um sujeito de 45 anos sendo preso. O que se vê é de 14 a 17 anos. Portanto, o índice de criminalidade dispara. Depois, de 18 a 21, geralmente quando o sujeito é pego, ele terceiriza para o de menor. Observa-se que a situação está ficando fora de controle.



Eu acredito que mais que debater aqui, Delegado Éder Mauro, apenas essa reformulação do Código Penal brasileiro tem que se discutir o sistema como um todo. O Governo não tem planejamento nenhum. Os governos estaduais se sucedem sem programa nenhum de segurança pública. O que fazem é construir novos presídios para armazenar novos detentos.

Vamos levar em consideração — os senhores que são profissionais da área, principalmente o Dr. Edson, que é delegado de polícia, bem como o Deputado Éder Mauro — que nem todo preso é bandido. Nem todo mundo que está na cadeia é bandido. O sujeito pode ter cometido um erro na vida e está pagando por aquele erro. Muitas vezes, por aquele erro, o tratamento que é dado a ele é um absurdo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Vai torná-lo um bandido.

O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES - Vai ficar bandido de raiva, de ódio, para valer a pena que ele está cumprindo.

No sistema prisional como um todo, as celas são minúsculas e superlotadas. Não é justo. O que é justo, para mim, se o crime é hediondo, se o cidadão é de alta periculosidade, aquele que oferece risco à vida do cidadão tem que pagar pesado. Agora, para um pequeno delito, tem que ter uma chance de recuperação.

O sujeito, quando vai preso, não está indo para um hotel cinco estrelas. É bem verdade que não, mas ao erro todos nós estamos sujeitos, em menor ou maior escala, desde que não seja contra a vida. Muitas vezes, um jovem, um pai de família se envolve num pequeno assalto, sem dano à vida, ele vai preso, ele tem que cumprir pena.

No entanto, eu não vejo a estrutura dos presídios com a menor possibilidade de dividir isso. Não divide nada. A única coisa que divide é se o sujeito tem o terceiro grau, se ele tem faculdade. O que divide é isso. Tem a faculdade? Muito bem, você tem um sistema diferenciado. Agora, o caráter do cidadão não é dividido.

Então, acho que nós deveríamos discutir essa reformulação. Aliás, eu quero aqui ir um pouco mais longe: eu acredito que essa decisão recentemente tomada pelo Supremo, dando a liberdade para que o sujeito condenado em segunda instância possa ser preso, na minha opinião, é um equívoco, porque o que se observa é muita gente que comete pequenos delitos ser detida. O cidadão que está



com um bom advogado pode ser preso hoje e solto amanhã, porque o bom advogado haverá de libertá-lo. E aquele que não tem para pagar? Muitas vezes, são casos que já estamos observando pelo País afora. Inclusive, a Constituição diz que você só é culpado quando for transitado em julgado. Agora, quando for crime contra a vida, é óbvio: você oferece risco à sociedade. Quando é pego num grande esquema, como nós estamos observando agora no esquema do petrolão ou do mensalão, já está aí, comprovado, julgado, e muitos já cumpriram pena, mas há outros casos de pequenos delitos cometidos, duvidosos na sua autoria, mas o sujeito foi condenado na segunda instância, muitas vezes porque não tinha um bom advogado, e já está indo direto cumprir pena. Daqui a pouco, ele vem ser julgado aqui na terceira instância e é absolvido. Só que não importa mais a absolvição dele aqui, porque aquela detenção já causou dano maior para a sua vida, para a vida da sua família.

Então, eu acho, com o respeito que o Deputado Delegado Éder Mauro merece, esta Comissão tem um papel importante para rever, sim, o Código Penal. E não é só isso. O Governo, nós temos que rever a estrutura como um todo. E onde nós devemos dar oportunidade de recuperação? O presídio brasileiro não recupera ninguém. Ele tem que recuperar pelo menos uma parcela dessa sociedade carcerária. Não vai recuperar todos, porque tem gente que não tem conserto, tem gente que não quer a recuperação, mas há alguns que, se tiver uma luz no fim do túnel, tenho certeza absoluta que vão buscar essa opção.

Apenas esse comentário, para poder dispensar os convidados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Obrigado, Deputado. Só fazendo referência ao que V.Exa. falou em relação à questão do projeto de redução da maioridade, eu acho que o delegado de polícia tem um prazo para apresentar o inquérito policial; o promotor tem prazo para oferecer a denúncia; o juiz tem prazo para pronunciar a sentença. Então, eu acho que, quanto aos projetos, tanto o Presidente da Câmara quanto o Presidente do Senado deveriam ter prazo para apresentar o projeto, para que aqueles, contra ou a favor, julguem, pelo voto, qualquer decisão. Nunca isso deveria ser mudado nestas duas Casas. O Presidente é quem decide o que vai ou não entrar. Isso eu acho errado.



O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Aliás, Sr. Presidente, na última reunião do Congresso, eu cobrei pessoalmente, lá no Plenário, do Presidente Renan, que ficou calado. Aliás, S.Exa. tem tanta coisa para responder. Aliás, eu não sei se foi só S.Exa. que sentou em cima dessa história da maioridade penal. O Senado sentou em cima. Tem que ter a coragem de discutir, colocar para votar. Nós não votamos aqui. Enfrentamos os que defendem os direitos humanos, fomos insultados, fomos tudo. Então, tem que ter coragem. Vote contra, mas vote. Tem que votar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Não pode só a cabeça dele decidir. Quem tem que decidir é o Plenário.

Bem, pela ordem de voo, eu passo a palavra ao Delegado Édson Luís, que em breve vai deixar a carreira para tomar outros rumos e, com certeza, poderá contribuir ainda mais.

O SR. ÉDSON LUÍS BALDAN - Eu agradeço a honra de ser recebido por V.Exas., demonstrando o interesse que esse sistema do Código de Processo Penal merece neste Parlamento.

Eu vou ser bastante telegráfico nas respostas para não prejudicar os colegas aí. Primeiro, quanto a essa previsão do art. 18 de que exista essa centralidade da polícia judiciária na figura do delegado de polícia. Eu vejo dificuldade em se modificar o texto, porque ele está preso muito ao texto constitucional do art. 144, § 4º, quando diz que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem a apuração das infrações penais. Está-se repetindo apenas o que o Código de 1940 dizia. É claro que o delegado de polícia, por ser o dirigente da investigação, o presidente do inquérito policial, o responsável pelo andamento da Polícia Civil, tem uma responsabilidade maior do que os policiais dele. Obviamente que tem. Então, eventualmente, o agente pode invocar lá uma exclusão de culpabilidade pela obediência hierárquica, se ele recebeu uma ordem que aparentemente era legal, lícita, mas que, na verdade, se revelou ilegal. Quem responde é o delegado de polícia e não o agente, se for o caso de obediência hierárquica.

Nós temos também aquela figura geral e ampla no Código Penal, que é o crime comissivo por omissão. Eu, delegado, sou obrigado a evitar o cometimento de crimes pelos meus policiais. Se aquilo era evitável e eu não intervi, se eu vejo ou



presencio que eles invadiram uma casa sem um mandado judicial e eu não faço nada para obstar aquela ação ilegal, eu respondo pelo crime. Eu respondo também.

Nós temos uma inovação na lei de tortura — que já não é tão jovem, pois a lei é de 97 —, uma figura interessante que é a tortura por omissão: o delegado que sabe que existe lá alguém sendo torturado na solitária e nada faz pra obstar responde pela tortura do mesmo jeito. Então, há uma responsabilidade muito centralizada no delegado também por conta desse poder de liderança e de mando que ele tem.

Quanto ao termo circunstanciado, eu acho bastante complicado resumirmos isso. Quando essa experiência foi implantada lá em São Paulo, eu assessorava a Delegacia Geral de Polícia e era encarregado de ler todos os boletins feitos pela Polícia Militar. Por isso, eu tenho essa rejeição, já, de plano.

Um caso que me chamou muito a atenção foi o de um advogado cadeirante que estava num estabelecimento, num bar, quando chegou uma guarnição da Polícia Militar fazendo abordagem. Ele não gostou da forma como foi feita. Ele achou que foi violenta. Os policiais militares prenderam o cadeirante por desacato.

Em condições normais de temperatura e pressão, o provimento da Magistratura permitia, e não permite mais, que os policiais militares façam o TC. Aquele advogado cadeirante não foi levado por uma autoridade imparcial, com formação jurídica, que é o delegado de polícia. Ele foi levado para o quartel e passou a noite toda lá.

Então, eu acho que os avanços que nos foram prometidos pela Constituição de 1988 não autorizam que o cidadão civil seja conduzido a uma unidade militar para que se resolva lá uma questão que não tem nada a ver com a Justiça Militar.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Só que nesse caso, na minha concepção, não é o Termo Circunstanciado que está errado. Está errada a atitude da polícia. Não era o Termo Circunstanciado que permitia que ele fizesse isso. Ele errou. Uma coisa não pode contaminar a outra. É essa a preocupação. Que isso acontece, é verdade. Acontece, e dou testemunho e fé, porque já vi outras situações semelhantes a essa.

O SR. ÉDSON LUÍS BALDAN - Com certeza. O sistema é muito complexo, tanto que tem recebido disciplinas diferentes. Há Estados em que é permitido e



Estados em que não é permitido. O STF não quis se pronunciar sobre o mérito, porque houve uma ação de constitucionalidade proposta pela Associação dos Delegados, que disseram que, como era uma norma administrativa do Secretário de Segurança de São Paulo e do Poder Judiciário, não seria de competência do STF conhecê-la, porque não afrontaria a Constituição. Então, nós ficamos sem saber.

Apenas falo aqui, rapidamente, que o reincidente em crime hediondo já não tem direito ao livramento de condicional. Isso já está no Código Penal. A indenização à vítima como resultado do trabalho do preso já é prevista na Lei de Execução Penal. A prognose favorável, ou seja, a expectativa de que aquela pessoa, com a progressão de regime e livramento condicional, não voltará a delinquir, já existe no Código de Processo Penal também. Quanto às armas serem reaproveitadas pela polícia, isso é um crime, é colocar em risco a vida do policial. As armas novas já estão dando problemas. Imaginem aquelas reaproveitadas do criminoso.

Concordo também que essa decisão do STF foi um erro. Talvez ela fosse razoável para a Holanda, que está fechando cadeias. Lá eles têm vagas para colocar os presos. Quando nós temos mais de metade dos nossos 700 mil presos inocentes, isto é, que não foram julgados ainda, eu acho uma temeridade, indo contra a letra da Constituição, querer aumentar ainda mais esse contingente.

Concluo, rapidamente, e peço desculpas a V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Obrigado.

Bem, eu só tenho a agradecer ao Delegado Dr. Édson Luís Baldan pela sua participação, por ter aceito o convite, por ter contribuído com seus conhecimentos pelos anos que teve como policial. Eu sei que ele vai contribuir muito para a questão do projeto. O senhor está liberado pela questão do voo.

Eu só peço que pelo menos um colega fique até o final, porque temos um requerimento só pra votar. É só para concluirmos.

Eu passo a palavra ao Dr. Luís Gustavo Grandinetti.

O SR. LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO - Eu vou pedir desculpas, porque eu vou responder telegraficamente para também não perder o voo.

Foram duas questões, sobre busca e apreensão e sobre arquivamento, que fizeram parte da minha exposição e propostas pelo Delegado Éder Mauro. Na



verdade, Delegado, não há divergência entre nós. Talvez, se eu fosse mais claro, essa concordância aparecesse. Eu nunca sustentei contra busca e apreensão. Eu sustento contra a espetacularização, não só da busca e apreensão, como de medidas policiais que se tornaram regra ultimamente: condução coercitiva, avisando previamente a imprensa; busca e apreensão combinando com a imprensa. Tudo isso. Então, eu sou contra a espetacularização. A minha proposta seria proibir no anteprojeto, com sanção administrativa, que os agentes favoreçam essa espetacularização.

Com relação ao arquivamento do inquérito, a minha proposta não é também contra a de V.Exa. O que eu proponho é simplesmente o afastamento do magistrado de análise sobre arquivamento do inquérito. O juiz tem que ser blindado, afastado de investigação criminal e de arquivamento. A promoção de arquivamento tem que ser decidida internamente pelo Ministério Público no Conselho Superior, que é um órgão colegiado, mas se facultando à vítima dirigir-se diretamente a este Conselho e, superado isso, dirigir-se diretamente ao Judiciário por meio de uma ação penal subsidiária. É só isso: o afastamento do juiz, porque ele não tem essa função. A Constituição proíbe.

Tanto esse dispositivo do projeto, o art. 38, como o dispositivo do Código atual, o art. 28, são inconstitucionais, porque a Constituição prevê um sistema acusatório. A acusação é do MP, não é do juiz. Por isso, o juiz não tem que se imiscuir no arquivamento. Deve-se afastar o juiz disso. Não há divergência realmente entre a ponderação que V.Exa. fez e a minha sustentação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Eu agradeço a participação do Dr. Luis Gustavo Grandinetti, Professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, por ter aceito o convite, por contribuir com seus conhecimentos para este grande projeto de Código de Processo Penal.

Nós pedimos desculpas por ter terminado com a explanação. Foi por questão mesmo do voo deles.

Eu passo a palavra ao Sr. Dr. Jesus Caamaño de Castro, Diretor de Assuntos Jurídicos da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais.

O SR. JESUS CAAMAÑO DE CASTRO - Presidente, mais uma vez, queria ressaltar a honra, agora mais do que no início, depois de ter ouvido expositores de



conhecimento técnico e experiência profissional muito grande. Nós lamentamos, mas entendemos a ausência dos demais expositores.

Gostaríamos de falar sobre a questão do TCO. Como o Deputado Pompeo de Mattos bem colocou, nós, na PRF, já temos um convênio em 22 Estados da Federação com bons resultados. É um procedimento que prescinde de investigação. Nós temos que separar um relatório ou o próprio inquérito da investigação. No nosso entender, há crimes que não precisam de levantamento. No momento em que ele se consuma, já existe todo o necessário para que ele possa passar por um processo e seja efetivamente processado e julgado pelo fato.

Quando eu falei sobre o termo “delegado”, eu procurei ser bem enfático no sentido de que todos nós aqui presentes, na discussão em torno do tema da reforma do Código de Processo, possamo-nos despir das nossas corporações e que todos, absolutamente todos, possamo-nos nortear, simples e unicamente, pela condução de todo esse processo na direção de uma segurança pública melhor para a sociedade como um todo, para todos os agentes aqui envolvidos. De certa forma, nesta Mesa hoje, abordou-se todo o problema. Aqui estamos discutindo sobre o Código de Processo, a reforma do processo penal. A Dra. Maria Tereza muito bem falou que isso não resolve toda a questão do sistema penitenciário, do problema penitenciário, mas dá uma medida mais emergencial e relevante ao que deve ser feito para melhorar.

Na linha dos bons resultados que tem dado o TCO — Termo Circunstanciado de Ocorrência feito pelas polícias ostensivas, a exemplo da PRF — Polícia Rodoviária Federal, eu posso dizer que há outros casos até da PM pelo País afora. No dia 10 deste mês foi criada a Comissão Especial, no âmbito da Câmara dos Deputados, pelo Presidente em exercício, Deputado Waldir Maranhão, para estudar sobre a implantação do ciclo completo de polícia.

Nós entendemos que é algo que vem ao encontro de otimizar toda essa questão da segurança pública, deixando a Polícia Civil, por exemplo, com mais tempo e condições de investigar crimes mais relevantes em relação ao grande número que acontece. Se eu não me engano, só os de menor potencial ofensivo são 80% dos crimes. Eu não lembro exatamente qual é a fonte, mas é em torno disso.



O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Se não for dos crimes, dos processos.

O SR. JESUS CAAMAÑO DE CASTRO - Dos processos. Perfeito, Deputado.

Então, a exemplo disso, para os crimes de menor potencial ofensivo, em flagrante delito, que prescindem de uma investigação, que as polícias ostensivas possam levar isso... Ainda mais agora com a previsão do juiz de garantias, com o projeto das audiências de custódia do CNJ. Então, tudo isso vem ao encontro de otimizar os parcos recursos que nós temos na segurança pública e dar uma resposta melhor à sociedade que tanto precisa, dado o caos na segurança. Na verdade, da insegurança que nós vivemos no País.

São essas as considerações. Eu gostaria de agradecer mais uma vez a oportunidade, em nome dos Policiais Rodoviários Federais. Essa é a nossa humilde contribuição para o tema.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Nós agradecemos a presença do Sr. Jesus Caamaño de Castro, que é o Diretor de Assuntos Jurídicos da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais. Agradecemos por ter aceito o convite e ter vindo contribuir com os seus conhecimentos para a questão desse projeto do Código de Processo Penal.

V.Sa. está liberado. Obrigado pela presença.

Encerrada a audiência pública e havendo número regimental, passemos à apreciação de requerimentos.

Encontram-se à disposição dos Srs. Deputados cópias da ata da nona reunião. Pergunto se há necessidade de leitura da ata.

O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES - Peço a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Peço a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Dispensada a leitura da ata por solicitação dos Deputados Pompeo de Mattos e João Rodrigues.

Há algum Deputado que queira retificar a ata? (*Pausa.*)



O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Não havendo quem queira retificá-la, em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Passemos à deliberação do requerimento constante da pauta.

Item 1. Requerimento nº 51, de 2016, do Deputado Aluisio Mendes, que requer a prorrogação do prazo para recebimento de emendas ao PL 8.045/10 por mais 20 sessões e todos os demais prazos pelo dobro.

Com a palavra o autor para encaminhar.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Eu subscrevo, Sr. Presidente. O Deputado Pompeo de Mattos subscreve o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Éder Mauro) - Os Deputados Pompeo de Mattos e Ronaldo Benedet subscrevem o requerimento.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram; os contrários queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Aprovado.

Declaro prejudicado por já ter sido atendido o Requerimento nº 52, de 2016, do Deputado Cabo Sabino, que requer realização de audiência pública com a presença do Sr. Jesus Caamaño de Castro, Diretor de Assuntos Jurídicos da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais.

Não havendo mais nada a tratar, convoco reunião ordinária para o próximo dia 21 de junho, terça-feira, às 14h30min, para a realização de audiência pública.

Agradeço a presença de todos e declaro encerrada a reunião.